

Nº DE ORDEM 001105

ARQUIVO
CAIXA Nº

EXERCICIO DE 2005

FL. 01

Processo Nº

0011

/05

Carga Nº

Data do Processo 28/01/2005.

Em

/

/



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA**

Natureza do Documento Processado: **PROJETO DE LEI**

Nº 007

/05

Data do Documento Processado: **24 de janeiro de 2005.**

Assunto:

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

At. Hom. Nº 6250 de 19/04/05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

Nº 007 / 05

FLS.	02
PROC.	11105
C. M.	M

Ofício n.º 0083/2005

Em 24 de janeiro de 2005

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Araraquara/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, temos a honra e satisfação de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Indubitavelmente, a importância deste Projeto de Lei se confunde com a própria finalidade da Administração Pública, ou seja, alcançar resultados de interesse público.

Nos dizeres de Adilson de Abreu Dallari "*a atuação da administração pública deve ser dimensionada em função dos objetivos a atingir. A configuração da estrutura administrativa deve ser determinada pelas possibilidades de uma atuação concreta, permanente e eficiente*".

Certamente uma atuação concreta, permanente e eficiente exige do Poder Público Municipal uma adequação em sua estrutura administrativa.

É neste sentido que apresentamos este Projeto de Lei para que por meio desta Reforma Administrativa possamos atender, de forma eficaz, aos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Sendo, este último, acrescentado pela Emenda Constitucional nº19/98.

001

Tendo em vista a finalidade a que o Projeto se destinará, esperamos contar com a pronta aprovação do mesmo pelos nobres Legisladores Municipais.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, os protestos de nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº

007

105

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Capítulo I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Araraquara, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentarias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;
- VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA** **AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação Do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

- I** - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II** - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III** - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV** - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:
 - a)** a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
 - b)** a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
 - c)** o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d)** a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V** - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;
- VI** - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito Municipal é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei; e as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração indireta, as definidas em leis específicas.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Capítulo III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 15. Os órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:



I - Órgãos de Assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos Auxiliares, aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de Administração Específica, aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento;

V - Órgãos da Administração Indireta, compreendem as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

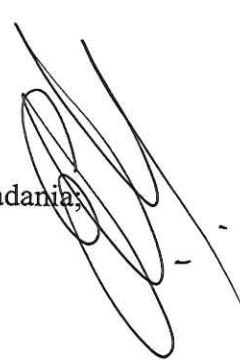
- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Cultura;
- f) Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania;



- g) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- i) Guarda Municipal;
- j) Administração Distrital de Bueno de Andrada;
- k) Administração Distrital da Vila Xavier;

IV – Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Junta de Alistamento Militar;
- c) Conselhos Municipais, constituídos na forma da legislação em vigor, que reger-se-ão por normas próprias, definidas em lei, regulamento ou regimento interno.

V - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;
- b) Fundação de Arte e Cultura - FUNDART;
- c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de assessoramento, auxiliares e de administração específica.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º. Serão vinculados ao Prefeito, por linha de coordenação e controle, os órgãos da administração indireta.

§ 4º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento e da administração indireta são os estabelecidos em legislação específica.

Art. 17. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo Único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno.

definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I** - assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II** - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III** - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;
- IV** - assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;
- V** - executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;
- VI** - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é composto da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** – Chefia de Gabinete
 - 1 – Gerência Operacional
 - 2 – Ouvidoria Municipal

Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete do Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I** - assistir ao Vice-Prefeito Municipal nas atividades institucionais;

II - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Vice-Prefeito.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I** - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;
- II** - assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;
- III** - coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV** - assessorar no que couber assuntos relacionados à Comunicação Social no Município;
- V** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de gênero no Município;
- VI** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de juventude no Município;
- VII** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para portadores de necessidades especiais no Município;
- VIII** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para promoção da igualdade racial no Município;
- IX** - assessorar no que couber assuntos relacionados à participação popular no Município;
- X** - promover integralmente todos os setores da Prefeitura Municipal no que se refere à comunicação e à imprensa;
- XI** - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito;
- XII** - coordenar convênio de cooperação técnica e administrativa com instituições e órgãos públicos e privados;
- XIII** - coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades públicas e privadas;
- XIV** - articular e coordenar as ações dos representantes do Poder Executivo nos Conselhos e órgãos auxiliares de natureza consultiva;

XV - acompanhar e controlar o processo de integração e descentralização administrativa;

XVI - acompanhar e adequar as ações dos órgãos da Administração Indireta;

XVII - articular e a coordenar as ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;

XVIII - planejar e acompanhar os projetos e os programas estratégicos e especiais de governo.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Relações Internacionais
- 2 – Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
- 3 – Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial
- 4 – Assessoria Especial de Políticas para as Mulheres
 - 4.1 – Centro de Referência da Mulher
 - 4.2 – Casa Abrigo
- 5 – Coordenadoria Executiva de Governo
 - 5.1 – Secretaria Geral
 - 5.2 – Gerência de Captação de Recursos e Convênios
- 6 – Coordenadoria Executiva de Participação Popular
 - 6.1 – Centro de Referência da Cidadania
- 7 – Coordenadoria Executiva de Comunicação Social e Cerimonial

Seção IV

Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Art. 23. À Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compete:

I – prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais;

II – representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;

V - proceder a inquéritos e sindicâncias;

VI - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;

VII - prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos

1.1 - Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional - CODECOM

1.2 – Procuradoria Geral do Município

Seção V

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 25. À Secretaria Municipal da Administração compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança do Paço Municipal;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes internos;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

VI - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva da Administração

1.1 – Gerência de Serviços Administrativos

1.2 – Gerência de Gestão Patrimonial

2 – Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais

2.1 – Gerência de Transportes

2.2 – Gerência de Serviços Gerais

3 – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos

3.1 – Gerência de Licitações

3.2 – Gerência de Administração de Suprimentos e Contratos

4 – Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação

4.1 – Gerência de Tecnologia da Informação

5 – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos

5.1 – Gerência de Administração de Recursos Humanos

5.2 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos

5.3 – Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho

Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 27 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura Municipal;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas a administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Procuradoria da Fazenda Municipal
- 2 – Coordenadoria Executiva de Administração Tributária
 - 2.1 – Gerência de Rendas Imobiliárias
 - 2.2 – Gerência de Rendas Mobiliárias
 - 2.3 – Gerência de Fiscalização Tributária
 - 2.4 – Gerência de Administração da Dívida Ativa
- 3 – Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
 - 3.1 – Gerência de Administração Orçamentária
 - 3.2 – Gerência de Contabilidade
 - 3.3 – Gerência de Administração Financeira
 - 3.4 – Controladoria
 - 3.5 – Gerência de Controle da Arrecadação

Seção VII

Da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Urbano

Art. 29 - À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

II – promover políticas setoriais de habitação, meio ambiente, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV - manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem-estar da população do Município;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Planejamento e Informações
- 2 – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 - 2.1 – Gerência de Preservação do Patrimônio Urbano
 - 2.2 – Gerência de Projetos Urbanos
 - 2.3 – Gerência de Aprovação de Projetos
 - 2.4 – Gerência de Fiscalização de Obras Particulares
 - 2.5 – Gerência de Fiscalização de Posturas
- 3 – Coordenadoria Executiva de Habitação
 - 3.1 – Gerência de Planejamento Habitacional
 - 3.2 – Gerência de Produção Habitacional
- 4 – Coordenadoria Executiva de Trânsito e Transporte
 - 4.1 – Gerência de Planejamento do Trânsito e Transporte
 - 4.2 – Gerência de Operação do Trânsito
- 5 – Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
 - 5.1 – Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental
 - 5.2 – Gerência de Conservação de Áreas Verdes
 - 5.3 – Parque do Trabalhador

Seção IX

Da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

Art. 31. À Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;
- II – promover a execução de obras públicas;
- III – promover a manutenção de logradouros e próprios públicos
- IV - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- V - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras e Serviços Públicos
 - 1.1 – Gerência de Obras Públicas

- 1.1.1 – Unidade de Obras Viárias
- 1.1.2 – Unidade de Drenagem
- 1.1.3 – Unidade de Construção Civil
- 1.1.4 – Unidade de Manutenção de Próprios Municipais
- 1.2 – Gerência de Limpeza e Conservação de Vias Públicas
- 1.3 – Gerência de Controle de Rede e Iluminação Pública

Seção VII

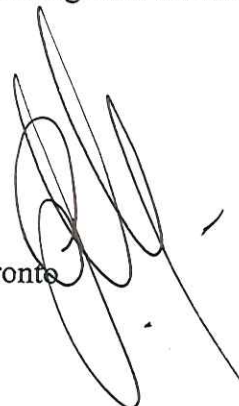
Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 33. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;
- II** - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- III** - promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores;
- IV** - promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- V** - promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário no âmbito do Município;
- V** - promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;
- VI** - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;
- VII** - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;
- VIII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** – Gabinete do Secretário
 - 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 – Gerência de Gestão Administrativa
 - 2 – Coordenadoria Executiva de Auditoria
 - 2.1 – Gerência de Auditoria
 - 3 – Coordenadoria Executiva de Urgência, Emergência e Pronto



- Atendimento
 - 3.1 – Gerência de Unidades
- 4 – Coordenadoria Executiva de Programas
 - 4.1 – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
 - 4.2 – Centro de Referência do Jovem e do Adolescente
 - 4.3 – Centro Regional de Reabilitação
 - 4.4 – Núcleo de Gestão Assistencial
 - 4.5 – Gerência de Planejamento
 - 4.6 – Gerência de Formação Continuada
 - 4.7 – Gerência do Programa DST/AIDS
- 5 – Coordenadoria Executiva de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - 5.1 – Gerência de Vigilância Sanitária
 - 5.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica
- 6 – Coordenadoria Executiva da Rede Básica
 - 6.1 – Gerência de Rede Básica

Seção VIII **Da Secretaria da Educação**

Art. 35. À Secretaria da Educação compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II** - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III** - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV** - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V** - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI** - administrar e promover a manutenção de bibliotecas escolares e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- VII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos**
 - 1.1 – Gerência de Gestão Administrativa
 - 1.2 – Gerência de Pesquisa e Gerenciamento de Informações
 - 1.3 – Gerência de Gestão de Suprimentos
 - 1.4 – Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 2 – Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Pedagógico**
 - 2.1 – Gerência de Educação Infantil
 - 2.2 – Gerência de Educação Fundamental
 - 2.3 – Gerência de Educação Complementar
 - 2.4 – Gerência de Educação Especial
- 3 – Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais**
 - 3.1 – Cursos Populares
 - 3.2 – Educação de Jovens e Adultos
 - 3.3 – Escola Municipal Iracema Nogueira
 - 3.4 – Portais do Saber

Seção XII
Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 37. À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;
- II** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio do cultura;
- III** - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;
- V** - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;
- VI** - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio**

Histórico e Cultura

2 – Coordenadoria Executiva de Cultura

- 2.1 – Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
- 2.2 – Gerência de Eventos e Projetos Culturais
- 2.3 – Gerência de Projetos Especiais
- 2.4 – Oficinas Culturais

Seção XIV

Da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania

Art. 39 - À Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

II - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

III - orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

IV - gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - A Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Inclusão Social e Cidadania

- 1.1 – Gerência de Planejamento e Administração
- 1.2 – Gerência de Projetos para a Criança e o Adolescente
- 1.3 – Gerência de Projetos Especiais

Seção X

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Art. 41. À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao esportes e lazer no Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer

1.1 – Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer

1.2 – Gerência de Eventos e Projetos Esportivos

1.3 – Gerência de Projetos Especiais

1.4 – Escolinhas de Esportes

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 43. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia regional;

III - incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de abastecimento, segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito do Município;

V – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – promover a articulação entre as políticas e programas do Governo Municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;

IX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

X - promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município para fins turísticos;

XI - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

XII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Secretaria Geral
- 2 – Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços
 - 2.1 – Centro de Eventos
- 3 – Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar
 - 3.1 – Gerência de Alimentação Escolar e Abastecimento Institucional
 - 3.2 – Gerência de Agricultura e Abastecimento
- 4 – Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
- 5 – Coordenadoria Executiva de Economia Social e Solidária
 - 5.1 – Gerência do Posto de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo

**Seção XV
Da Guarda Municipal**

Art. 45. À Guarda Municipal compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública e cidadania no Município;

- II – executar a guarda de próprios e bens municipais;
- III – executar a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;
- IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de programas de combate à violência integrados à rede de ensino;
- V – auxiliar na fiscalização de obras e posturas municipais;
- VI - auxiliar as demais instituições de segurança pública existentes no Município;
- VII - auxiliar na promoção da inclusão social e da cidadania;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. A Guarda Municipal apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Comando da Guarda Municipal
 - 1 – Coordenadoria Executiva da Guarda Municipal

Parágrafo Único. O Comandante da Guarda Municipal terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVI

Da Administração distrital de Bueno de Andrada

Art. 47. À administração distrital de Bueno de Andrada compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVII

Da Administração distrital da Vila Xavier

Art. 48. À administração distrital da Vila Xavier compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal criará e regulamentará:

I - o Centro de Formação do Magistério Público Municipal, com o objetivo de formar, capacitar e valorizar os profissionais do magistério público municipal;

II – o Centro de Formação do Servidor Público Municipal, cujo objetivo é formar, capacitar e valorizar os servidores públicos da Administração Municipal.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

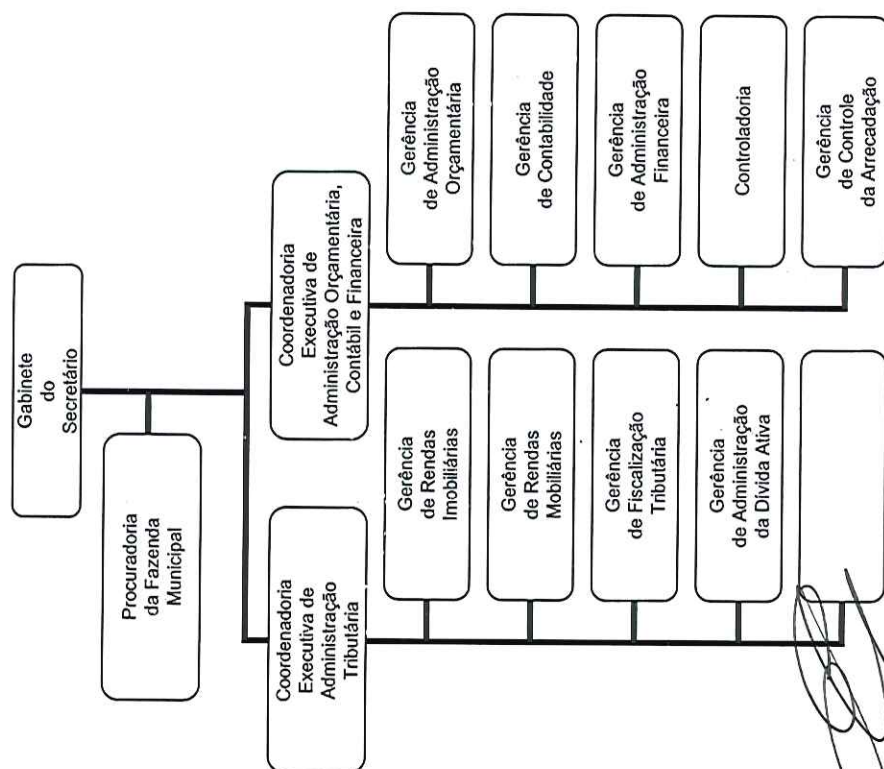
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco).

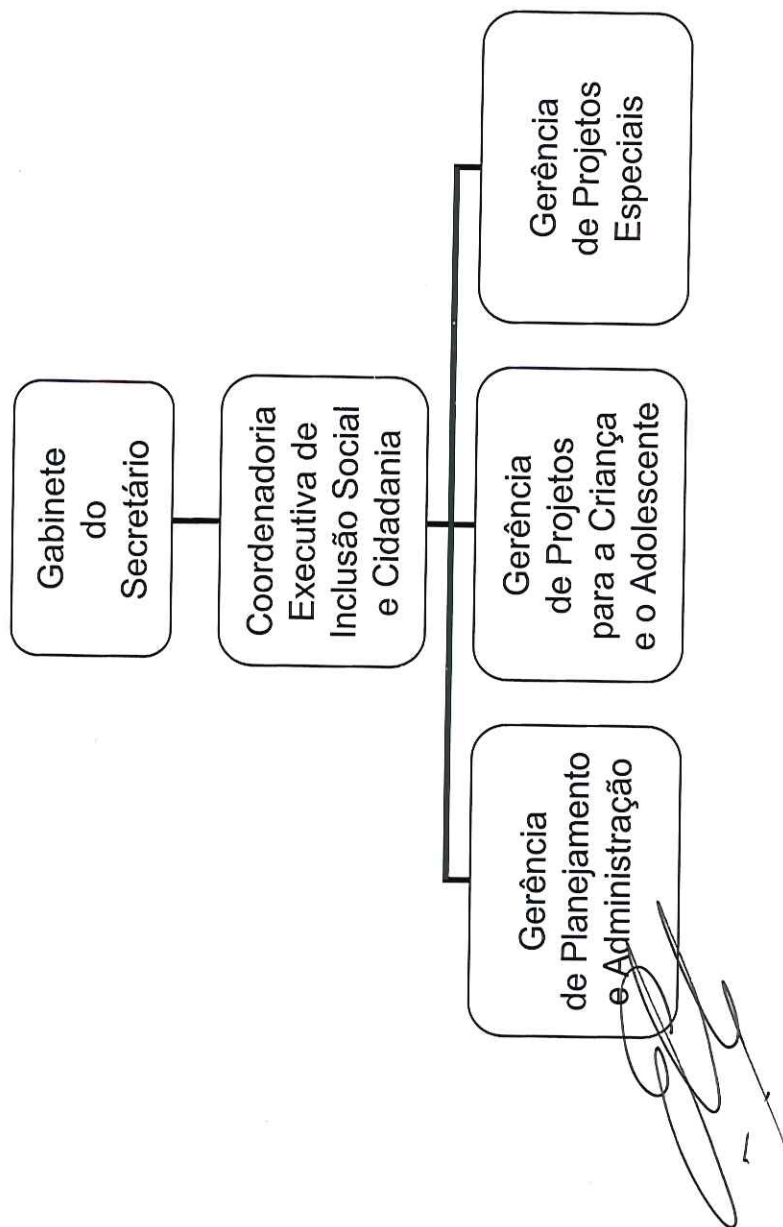
EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Fazenda



FLS. 26
PROC. 11105
C. M. [Signature]

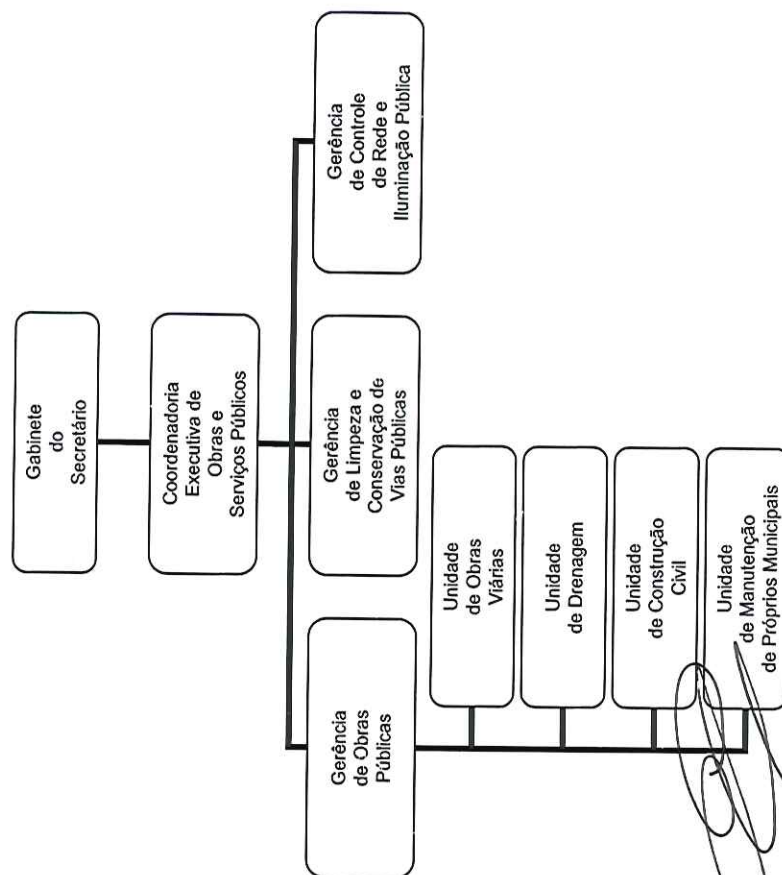
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania



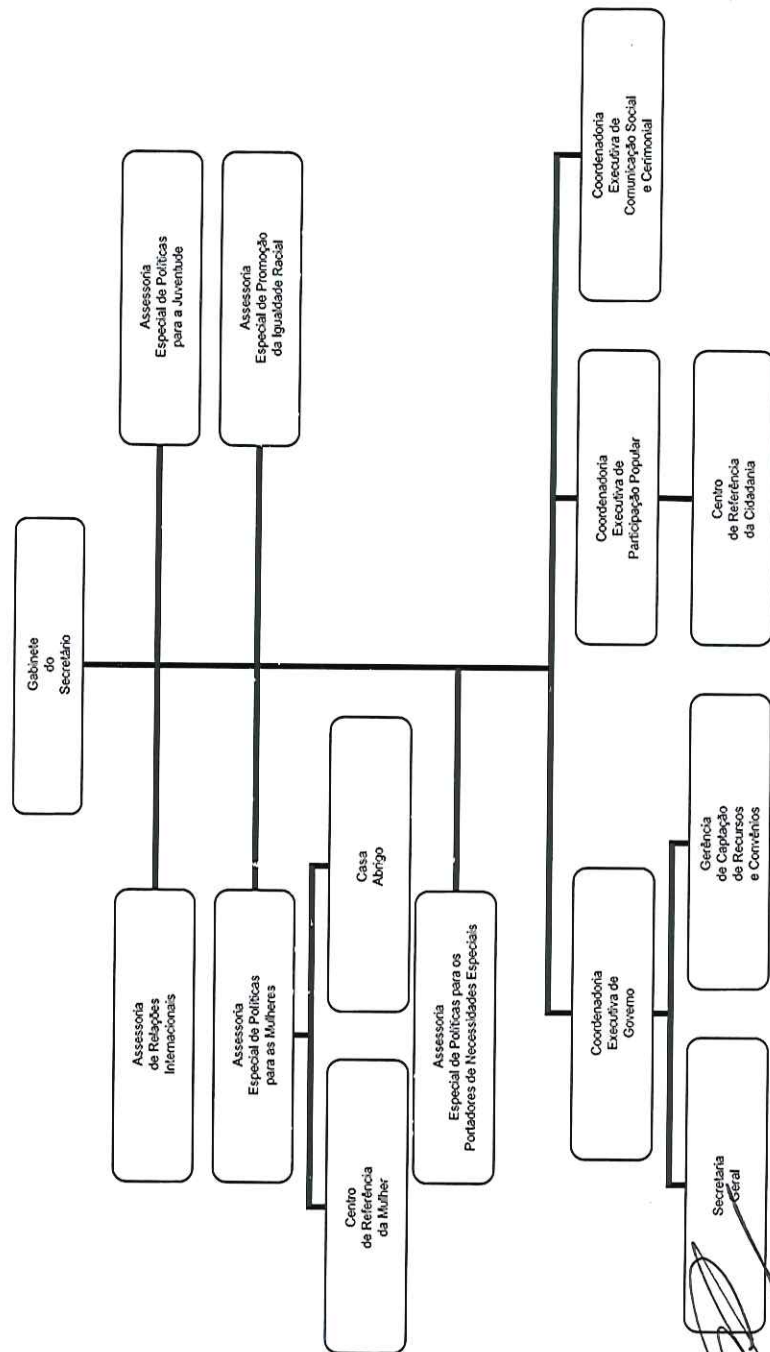
C



Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

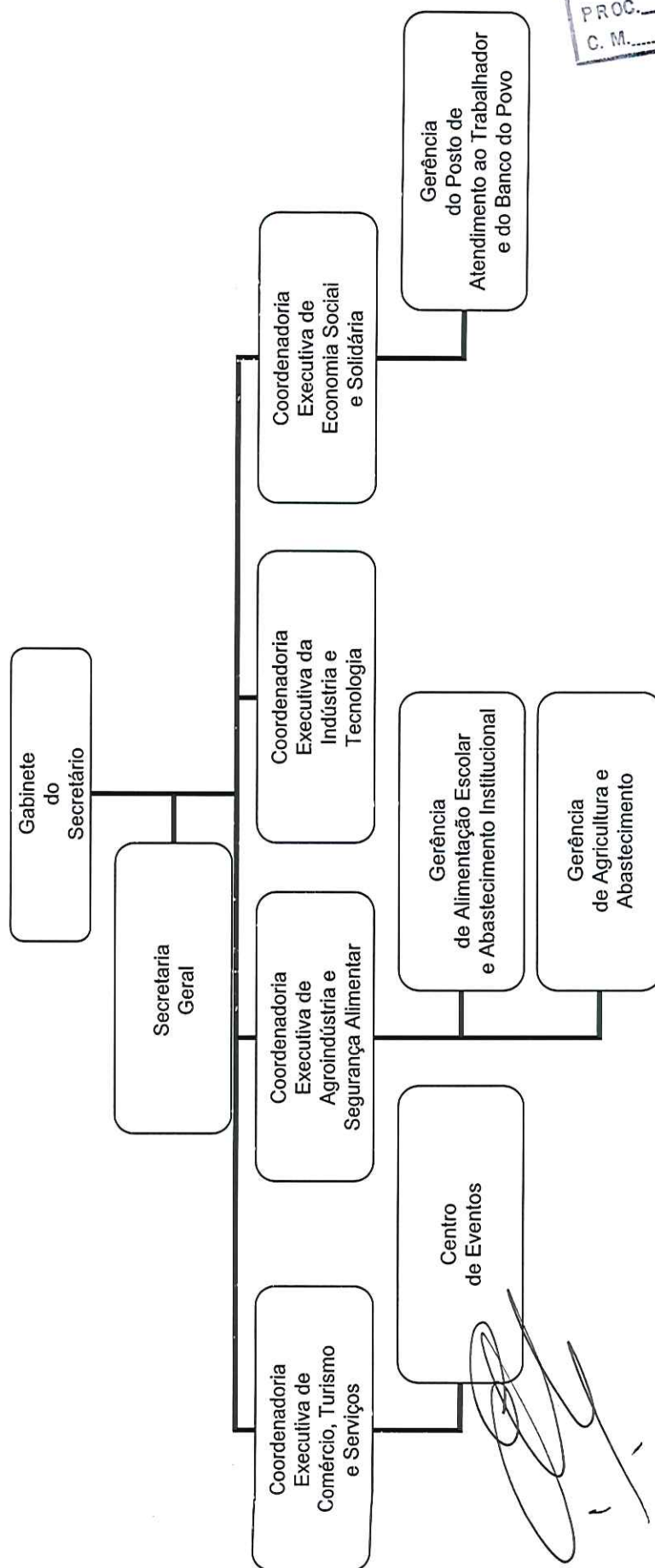


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal de Governo



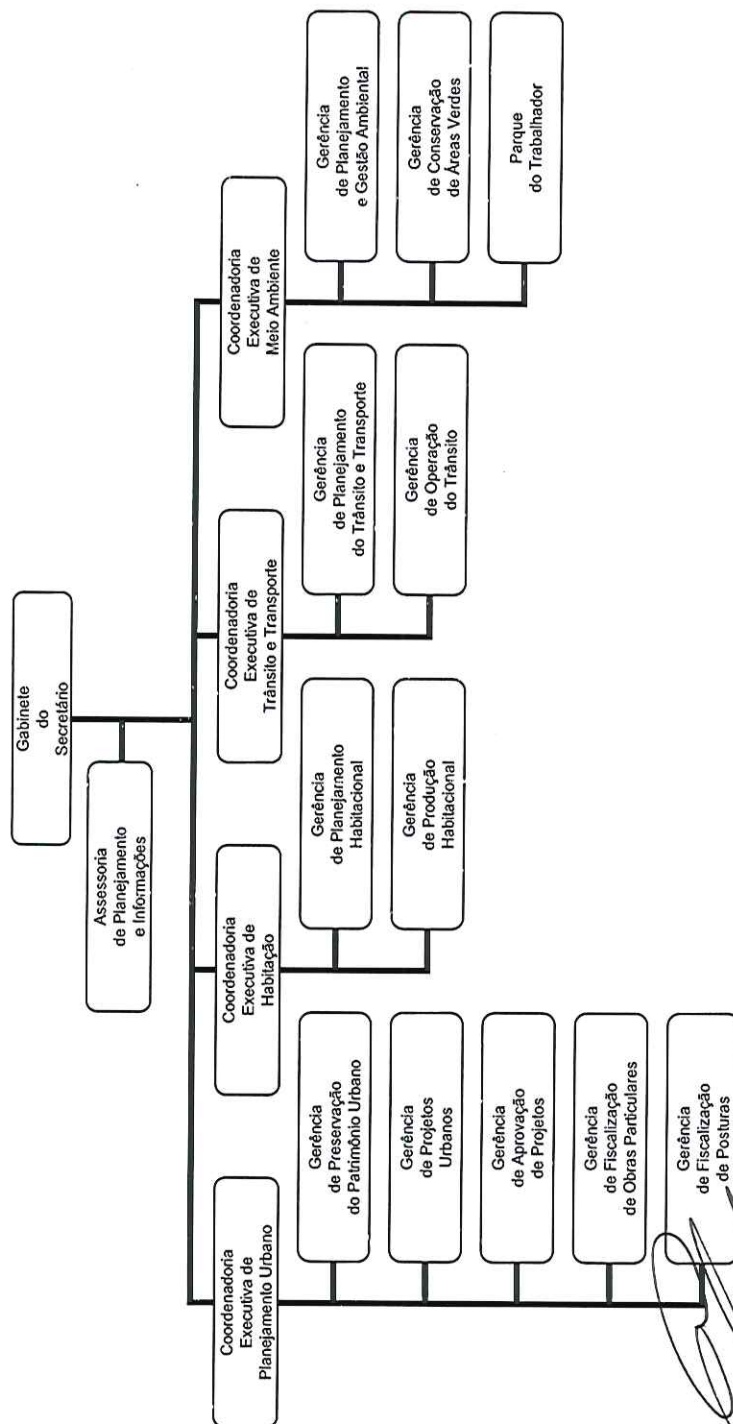
FLS. 29
PROC. 11/05
C. M.

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico



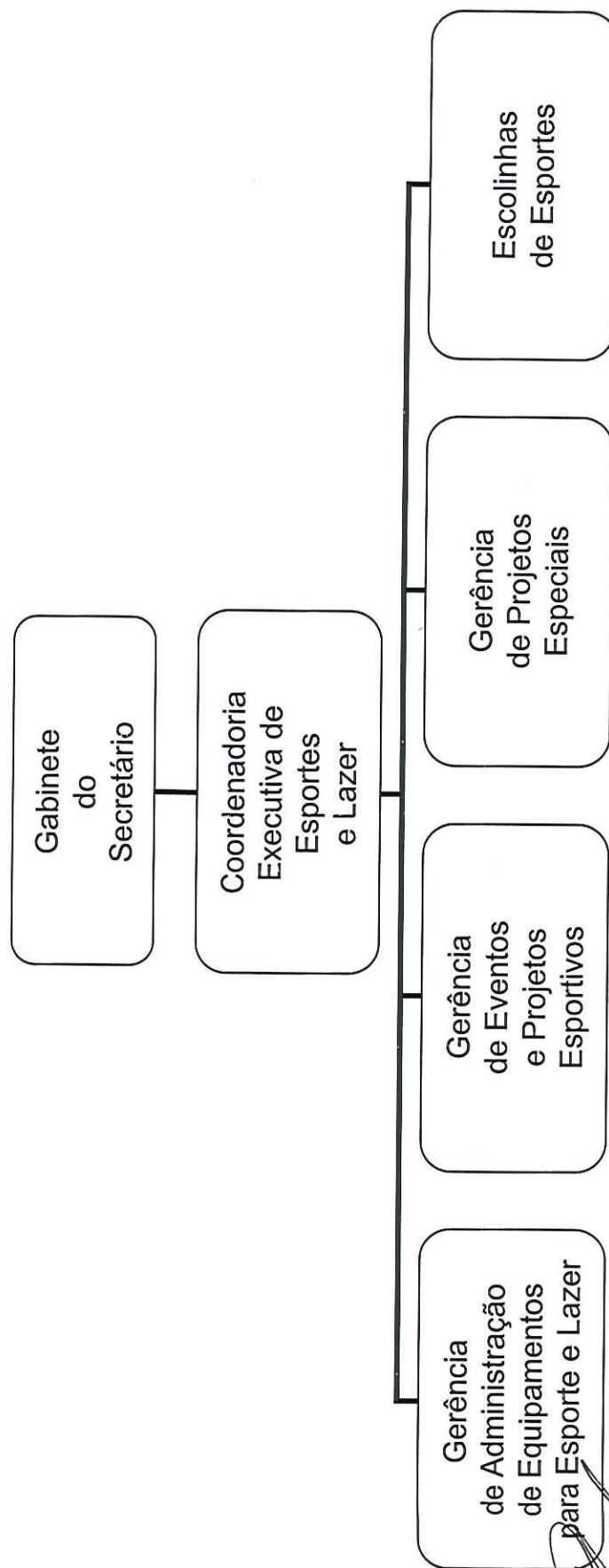
FLS. 39
PROC. 11/05
C. M. M

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano



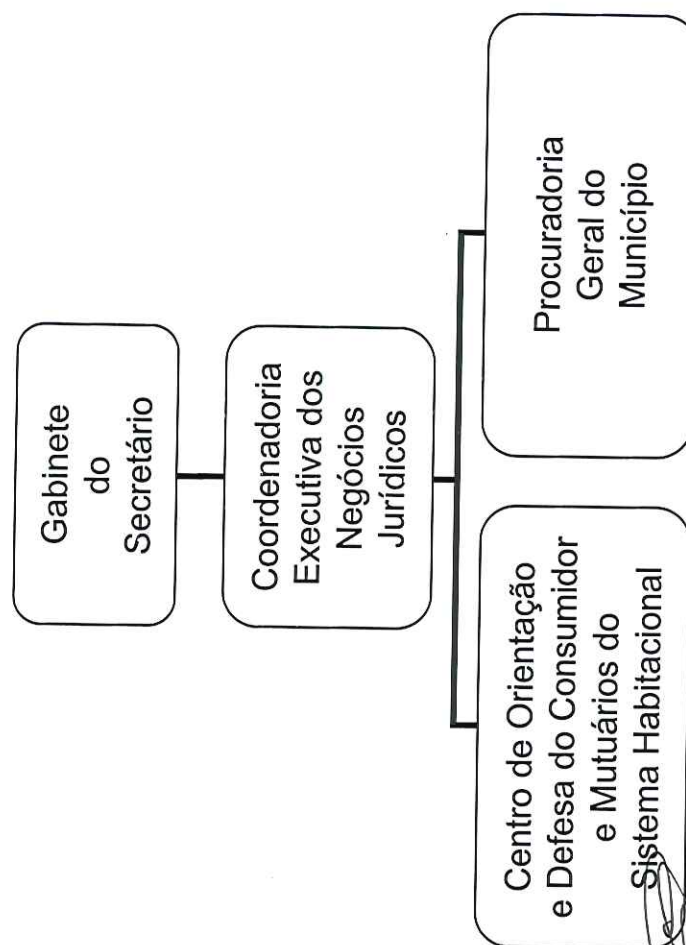
FLS. 31
PROC. 11/09
C. M. 22

Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal do Esportes e Lazer

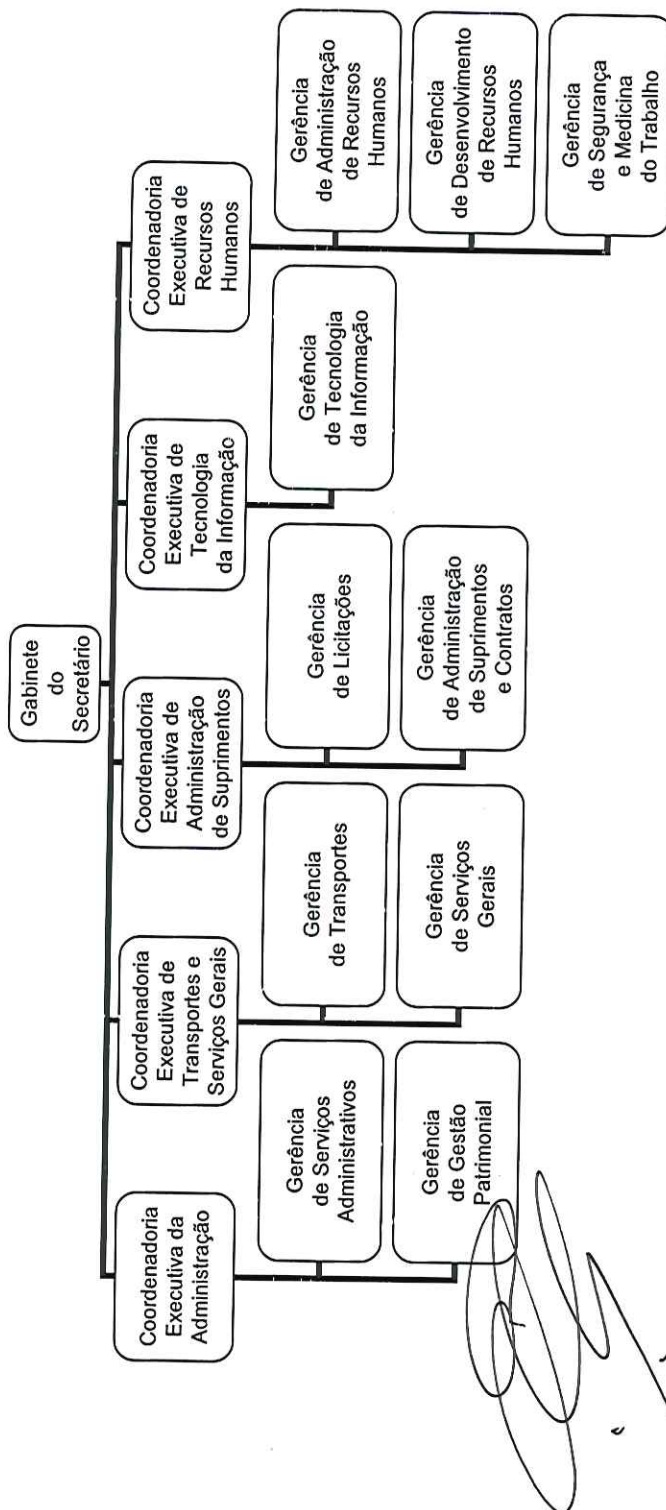


FLS.	32
PROC.	4/05
C. M.	M

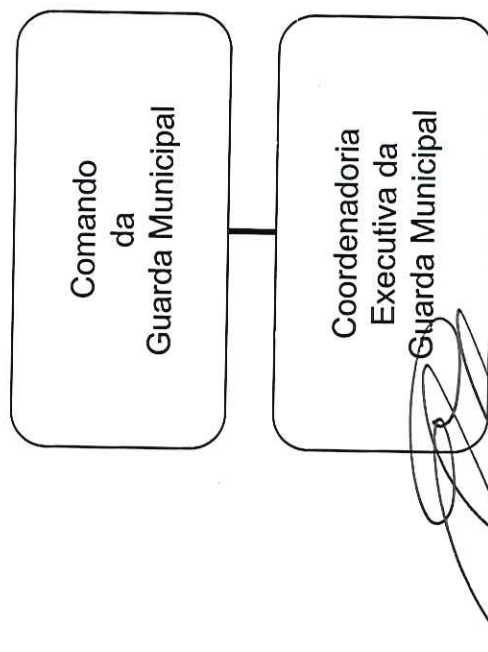
Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Administração

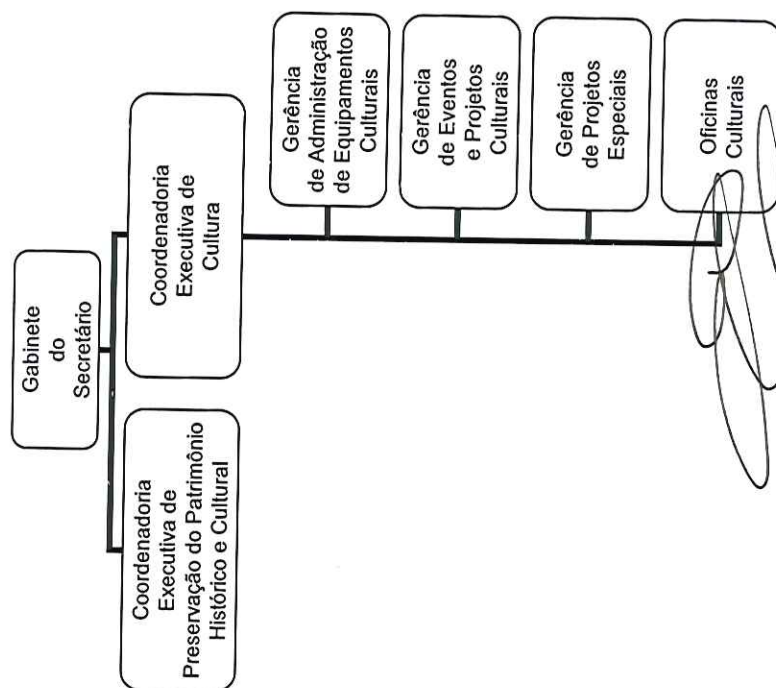


Estrutura Hierárquica da Guarda Municipal



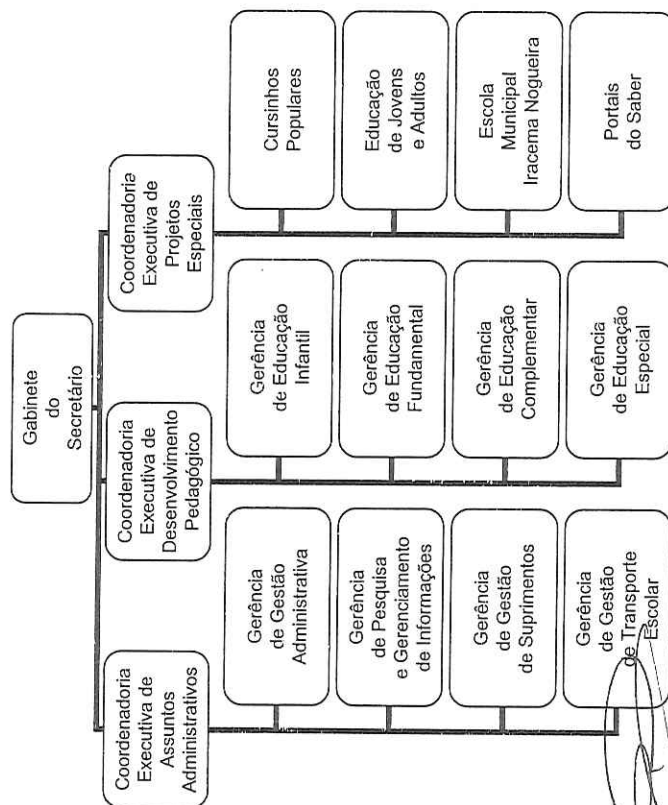
FLS.	35
PROC.	11/05
C. M.	

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Cultura



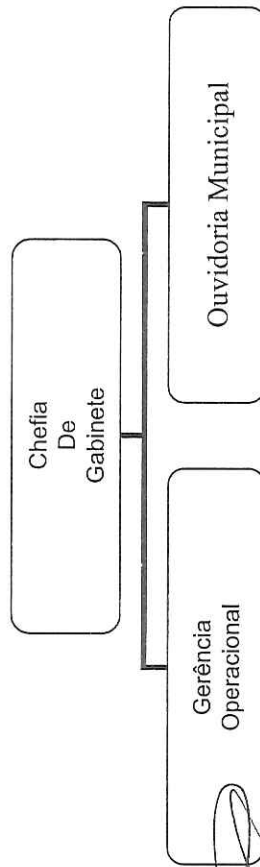
FLS.	36
PROC.	11/05
C. M.	2

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Educação



FLS. 37
PROC. 11105
C. M. M

Estrutura Hierárquica do Gabinete do Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/05 DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- Dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.



OFÍCIO Nº 0125/2005

Em 09 de fevereiro de 2005

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Substitutivo ao
Projeto de Lei nº 007/05, encaminhado por este Executivo através do Ofício nº
0083/2005, de 06 de janeiro de 2005.

Esclarecemos que as alterações ocorridas no texto do
referido Projeto fizeram-se de modo a melhorar a consecução de seus objetivos,
permanecendo a mesma justificativa anteriormente encaminhada.

Certos da atenção de Vossa Excelência, despedimo-nos
com protestos de nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

RC.



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 007/05

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Capítulo I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Araraquara, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

002



Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;
- VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;



V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II **DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA** **AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA**

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação Do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;



V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito Municipal é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei; e as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração indireta, as definidas em leis específicas.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.



Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Os órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos Auxiliares, aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de Administração Específica, aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento;

V - Órgãos da Administração Indireta, compreendem as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;



- b) Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;
- e) Secretaria Municipal da Cultura;
- f) Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania;
- g) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- i) Guarda Municipal;
- j) Administração Distrital de Bueno de Andrada;
- k) Administração Distrital da Vila Xavier;

IV – Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Junta de Alistamento Militar;
- c) Conselhos Municipais, constituídos na forma da legislação em vigor, que reger-se-ão por normas próprias, definidas em lei, regulamento ou regimento interno.

V - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;
- b) Fundação de Arte e Cultura - FUNDART;
- c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de assessoramento, auxiliares e de administração específica.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º. Serão vinculados ao Prefeito, por linha de coordenação e controle, os órgãos da administração indireta.



§ 4º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento e da administração indireta são os estabelecidos em legislação específica.

Art. 17. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo Único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I - assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;
- IV - assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;
- V - executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é composto da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Chefia de Gabinete
- 1 - Gerência Operacional
- 2 - Ouvidoria Administrativa Municipal



Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete do Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I** - assistir ao Vice-Prefeito Municipal nas atividades institucionais;
- II** - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Vice-Prefeito.

Seção III Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I** - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;
- II** - assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;
- III** - coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV** - assessorar no que couber assuntos relacionados à Comunicação Social no Município;
- V** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de gênero no Município;
- VI** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de juventude no Município;
- VII** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para portadores de necessidades especiais no Município;
- VIII** - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para promoção da igualdade racial no Município;
- IX** - assessorar no que couber assuntos relacionados à participação popular no Município;



X - promover integralmente todos os setores da Prefeitura Municipal no que se refere à comunicação e à imprensa;

XI - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito;

XII - coordenar convênio de cooperação técnica e administrativa com instituições e órgãos públicos e privados;

XIII - coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades públicas e privadas;

XIV - articular e coordenar as ações dos representantes do Poder Executivo nos Conselhos e órgãos auxiliares de natureza consultiva;

XV - acompanhar e controlar o processo de integração e descentralização administrativa;

XVI - acompanhar e adequar as ações dos órgãos da Administração Indireta;

XVII - articular e a coordenar as ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;

XVIII - planejar e acompanhar os projetos e os programas estratégicos e especiais de governo.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Relações Internacionais
- 2 – Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
- 3 – Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial
- 4 – Assessoria Especial de Políticas para as Mulheres
 - 4.1 – Centro de Referência da Mulher
 - 4.2 – Casa Abrigo
- 5 – Coordenadoria Executiva de Governo
 - 5.1 – Secretaria Geral
 - 5.2 – Gerência de Captação de Recursos e Convênios
- 6 – Coordenadoria Executiva de Participação Popular
 - 6.1 – Centro de Referência da Cidadania
- 7 – Coordenadoria Executiva de Comunicação Social e Cerimonial

Seção IV
Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



Art. 23. À Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compete:

- I** – prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais;
- II** – representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III** - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV** - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- V** - proceder a inquéritos e sindicâncias;
- VI** - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;
- VII** - prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;
- VIII** - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;
- IX** - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos

1.1 – Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional - CODECOM

1.2 – Procuradoria Geral do Município

Seção V

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 25. A Secretaria Municipal da Administração compete:



- I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;
- II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança do Paço Municipal;
- III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes internos;
- IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;
- V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;
- VI - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;
- VII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;
- VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva da Administração
 - 1.1 – Gerência de Serviços Administrativos
 - 1.2 – Gerência de Gestão Patrimonial
- 2 – Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais
 - 2.1 – Gerência de Transportes
 - 2.2 – Gerência de Serviços Gerais
- 3 – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos
 - 3.1 – Gerência de Licitações
 - 3.2 – Gerência de Administração de Suprimentos e Contratos
- 4 – Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
 - 4.1 – Gerência de Tecnologia da Informação
- 5 – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos
 - 5.1 – Gerência de Administração de Recursos Humanos
 - 5.2 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 5.3 – Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho



Seção VI **Da Secretaria Municipal da Fazenda**

Art. 27 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

- I** – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;
- II** – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;
- III** – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura Municipal;
- IV** – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;
- V** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário**
 - 1 – Procuradoria da Fazenda Municipal
 - 2 – Coordenadoria Executiva de Administração Tributária
 - 2.1 – Gerência de Rendas Imobiliárias
 - 2.2 – Gerência de Rendas Mobiliárias
 - 2.3 – Gerência de Fiscalização Tributária
 - 2.4 – Gerência de Administração da Dívida Ativa
 - 3 – Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
 - 3.1 – Gerência de Administração Orçamentária
 - 3.2 – Gerência de Contabilidade
 - 3.3 – Gerência de Administração Financeira
 - 3.4 -- Controladoria
 - 3.5 – Gerência de Controle da Arrecadação

Seção VII **Da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Urbano**

Art. 29 - À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano compete:



I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

II – promover políticas setoriais de habitação, meio ambiente, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV - manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Planejamento e Informações
- 2 – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 - 2.1 – Gerência de Preservação do Patrimônio Urbano
 - 2.2 – Gerência de Projetos Urbanos
 - 2.3 – Gerência de Aprovação de Projetos
 - 2.4 – Gerência de Fiscalização de Obras Particulares
 - 2.5 – Gerência de Fiscalização de Posturas
- 3 – Coordenadoria Executiva de Habitação
 - 3.1 – Gerência de Planejamento Habitacional
 - 3.2 – Gerência de Produção Habitacional
- 4 – Coordenadoria Executiva de Trânsito e Transporte
 - 4.1 – Gerência de Planejamento do Trânsito e Transporte
 - 4.2 – Gerência de Operação do Trânsito
- 5 – Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
 - 5.1 – Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental
 - 5.2 – Gerência de Conservação de Áreas Verdes
 - 5.3 – Parque do Trabalhador

Seção IX
Da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos



Art. 31. À Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;
- II - promover a execução de obras públicas;
- III - promover a manutenção de logradouros e próprios públicos
- IV - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- V - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
 - 1 – Coordenadoria Executiva de Obras e Serviços Públicos
 - . Unidade de Apoio e Controle Administrativo Financeiro
 - 1.1 – Gerência de Obras Viárias
 - 1.2 – Gerência de Drenagem
 - 1.3 – Gerência de Edificações Públicas
 - 1.4 – Gerência de Produção de Artefatos
 - 1.5 – Gerência de Limpeza de Vias Públicas
 - 1.6 – Gerência de Iluminação Pública
 - 1.7 – Gerência de Apoio Técnico e Projetos
 - 1.8 – Gerência de Manutenção de Próprios Municipais

Seção VII Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 33. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;
- II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;



III – promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores;

IV – promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

V – promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário no âmbito do Município;

V - promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;

VI - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;

VII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos

1.1 – Gerência de Gestão Administrativa

2 – Coordenadoria Executiva de Auditoria

2.1 – Gerência de Auditoria

3 – Coordenadoria Executiva de Urgência, Emergência e Pronto Atendimento

3.1 – Gerência de Unidades

4 – Coordenadoria Executiva de Programas

4.1 – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

4.2 – Centro de Referência do Jovem e do Adolescente

4.3 – Centro Regional de Reabilitação

4.4 – Núcleo de Gestão Assistencial

4.5 – Gerência de Planejamento

4.6 – Gerência de Formação Continuada

4.7 – Gerência do Programa DST/AIDS

5 – Coordenadoria Executiva de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

5.1 – Gerência de Vigilância Sanitária

5.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica

6 – Coordenadoria Executiva da Rede Básica

6.1 – Gerência de Rede Básica



Seção VIII Da Secretaria da Educação

Art. 35. À Secretaria da Educação compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI - administrar e promover a manutenção de bibliotecas escolares e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 – Gerência de Gestão Administrativa
 - 1.2 – Gerência de Pesquisa e Gerenciamento de Informações
 - 1.3 – Gerência de Gestão de Suprimentos
 - 1.4 – Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 2 – Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Pedagógico
 - 2.1 – Gerência de Educação Infantil
 - 2.2 – Gerência de Educação Fundamental
 - 2.3 – Gerência de Educação Complementar
 - 2.4 – Gerência de Educação Especial
- 3 – Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais
 - 3.1 – Cursinhos Populares
 - 3.2 – Educação de Jovens e Adultos
 - 3.3 – Escola Municipal Iracema Nogueira
 - 3.4 – Portais do Saber



Seção XII **Da Secretaria Municipal da Cultura**

Art. 37. À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;
- II** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio do cultura;
- III** - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;
- V** - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;
- VI** - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** – Gabinete do Secretário
 - 1 – Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura
 - 2 – Coordenadoria Executiva de Cultura
 - 2.1 – Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
 - 2.2 – Gerência de Eventos e Projetos Culturais
 - 2.3 – Gerência de Projetos Especiais
 - 2.4 – Oficinas Culturais

Seção XIV **Da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania**

Art. 39 - À Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania compete:



- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;
- II - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;
- III - orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;
- IV - gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - A Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
 - 1 - Coordenadoria Executiva de Inclusão Social e Cidadania
 - 1.1 - Gerência de Planejamento e Administração
 - 1.2 - Gerência de Projetos para a Criança e o Adolescente
 - 1.3 - Gerência de Projetos Especiais

Seção X

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Art. 41. À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao esportes e lazer no Município;
- II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;
- III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;
- V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



Art. 42. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer

- 1.1 – Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
- 1.2 – Gerência de Eventos e Projetos Esportivos
- 1.3 – Gerência de Projetos Especiais
- 1.4 – Escolinhas de Esportes

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 43. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia regional;

III - incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de abastecimento, segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito do Município;

V – articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – promover a articulação entre as políticas e programas do Governo Municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;

IX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;



X - promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município para fins turísticos;

XI - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

XII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Secretaria Geral
- 2 – Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços
 - 2.1 – Centro de Eventos
- 3 – Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar
 - 3.1 – Gerência de Alimentação Escolar e Abastecimento Institucional
 - 3.2 – Gerência de Agricultura
 - 3.3 – Gerência de Abastecimento
- 4 – Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
- 5 – Coordenadoria Executiva de Economia Social e Solidária
 - 5.1 – Gerência do Posto de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo

**Seção XV
Da Guarda Municipal**

Art. 45. À Guarda Municipal compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública e cidadania no Município;

II – executar a guarda de próprios e bens municipais;

III – executar a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de programas de combate à violência integrados à rede de ensino;



- V – auxiliar na fiscalização de obras e posturas municipais;
- VI - auxiliar as demais instituições de segurança pública existentes no Município;
- VII - auxiliar na promoção da inclusão social e da cidadania;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. A Guarda Municipal apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Comando da Guarda Municipal
 - 1 – Coordenadoria Executiva da Guarda Municipal

Parágrafo Único. O Comandante da Guarda Municipal terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVI

Da Administração distrital de Bueno de Andrada

Art. 47. À administração distrital de Bueno de Andrada compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVII

Da Administração distrital da Vila Xavier

Art. 48. À administração distrital da Vila Xavier compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.



II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo
Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de
Secretário Municipal.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal criará e regulamentará:

I - o Centro de Formação do Magistério Público Municipal, com o objetivo de formar, capacitar e valorizar os profissionais do magistério público municipal;

II – o Centro de Formação do Servidor Público Municipal, cujo objetivo é formar, capacitar e valorizar os servidores públicos da Administração Municipal.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

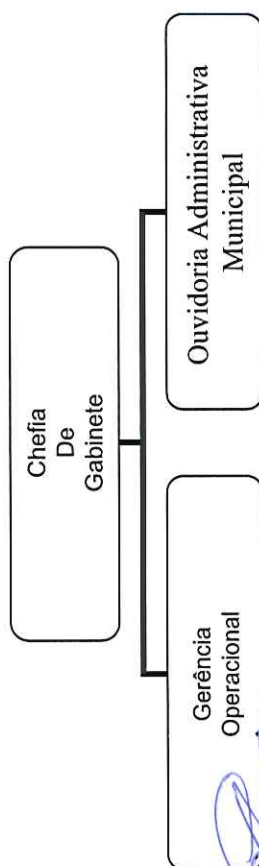
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco).

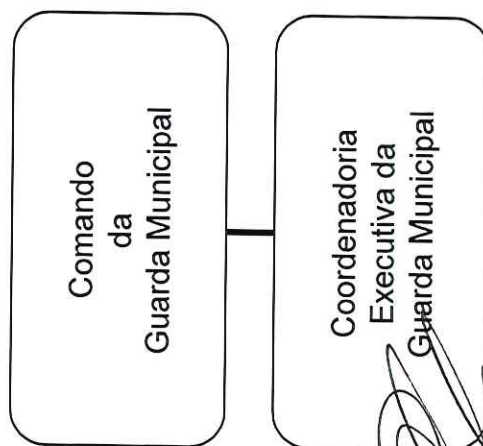

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

Estrutura Hierárquica do Gabinete do Prefeito



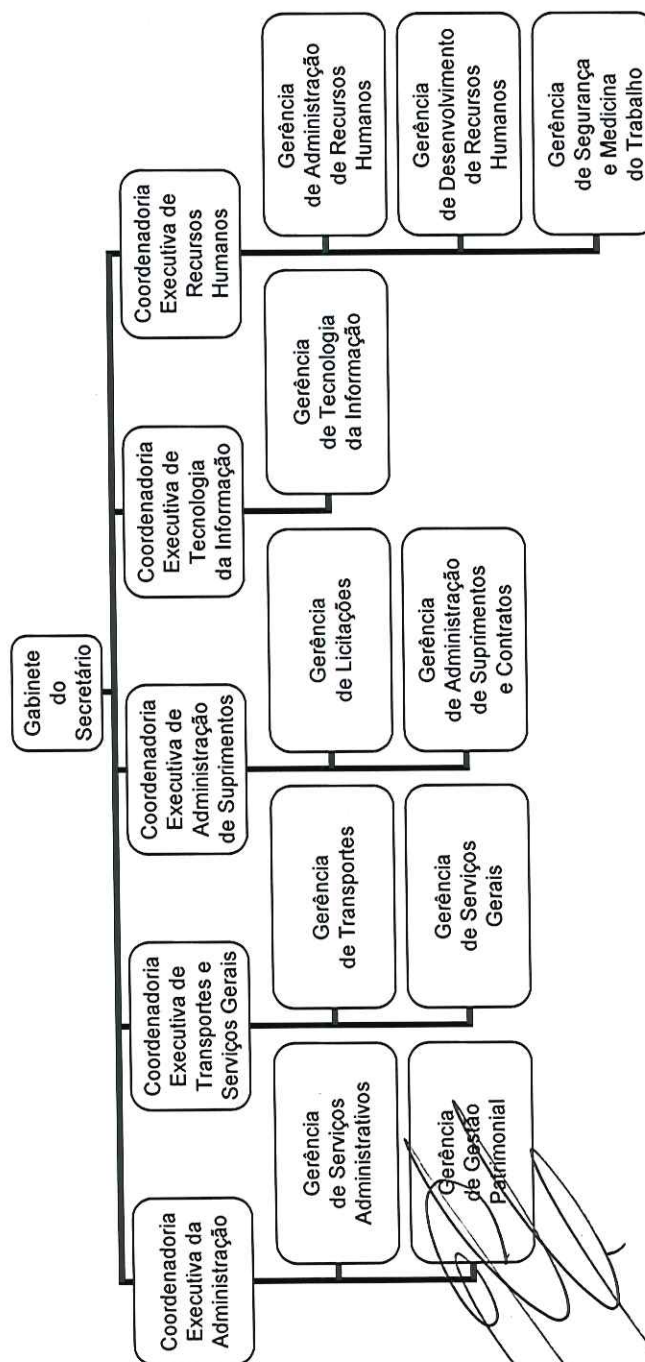


Estrutura Hierárquica da Guarda Municipal



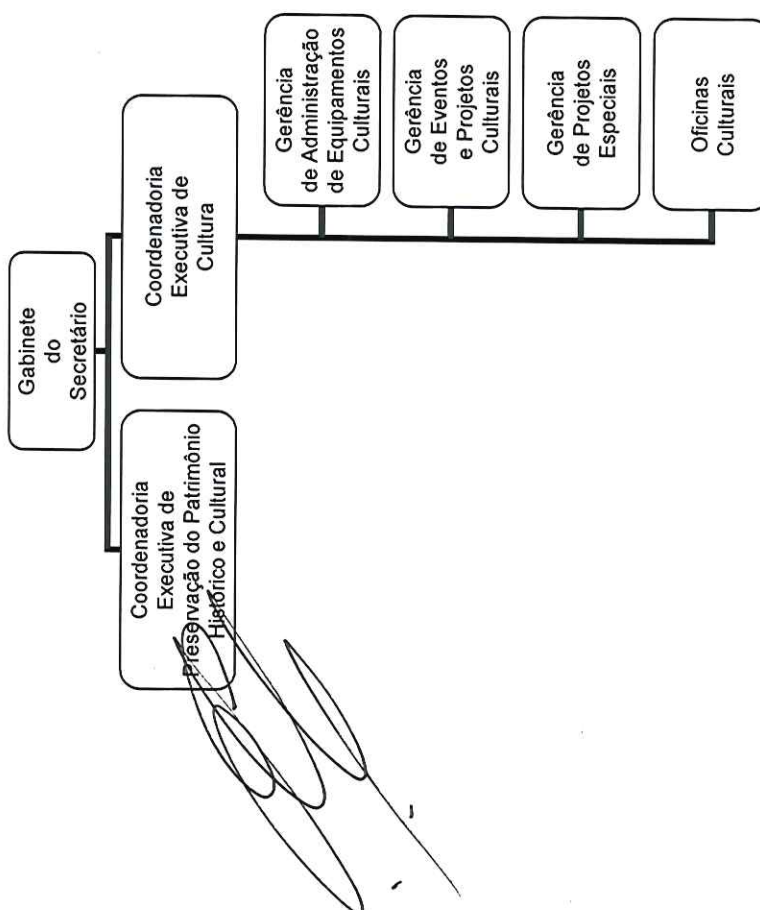


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Administração



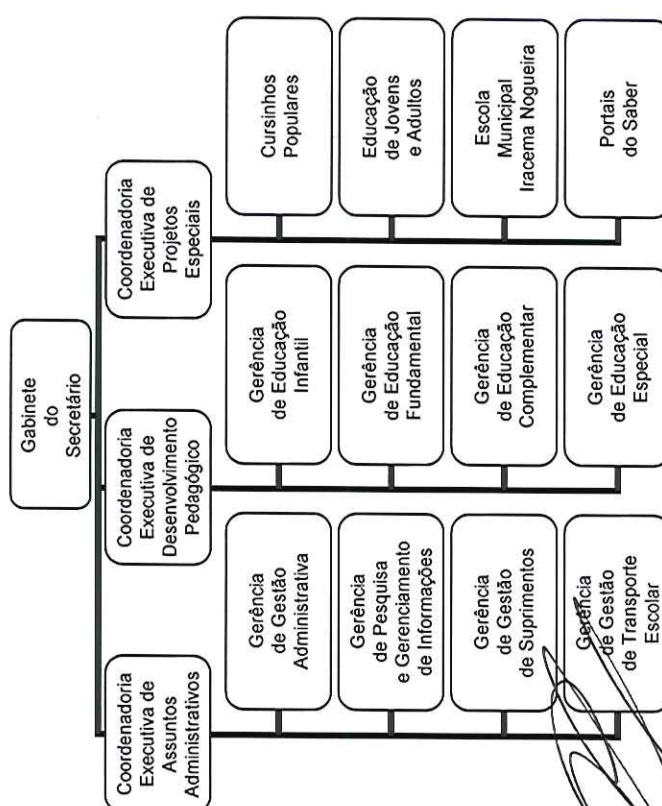


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Cultura



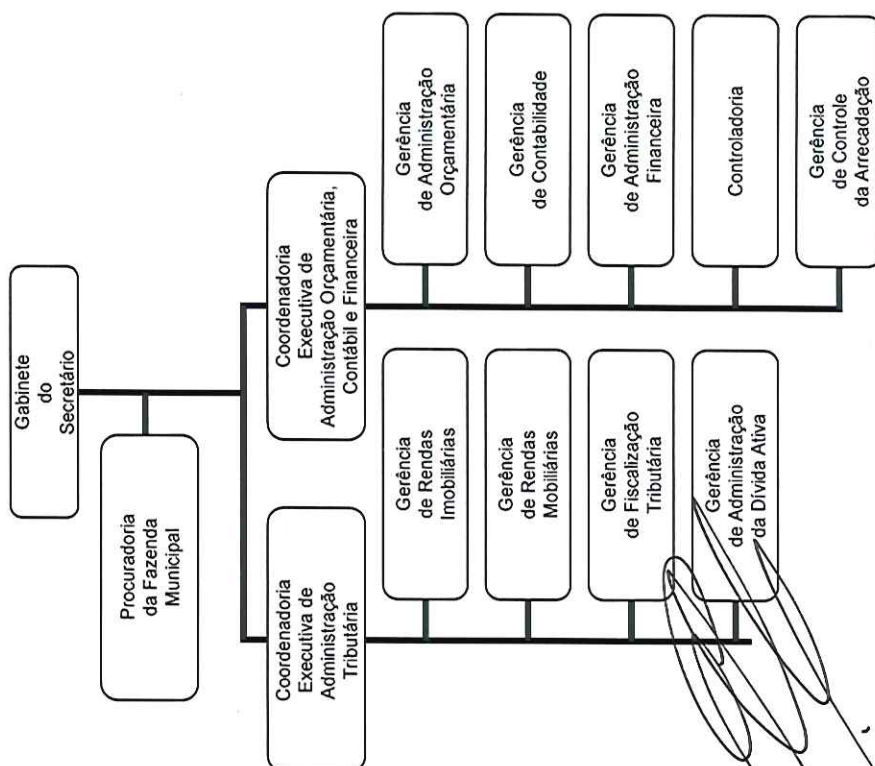


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Educação



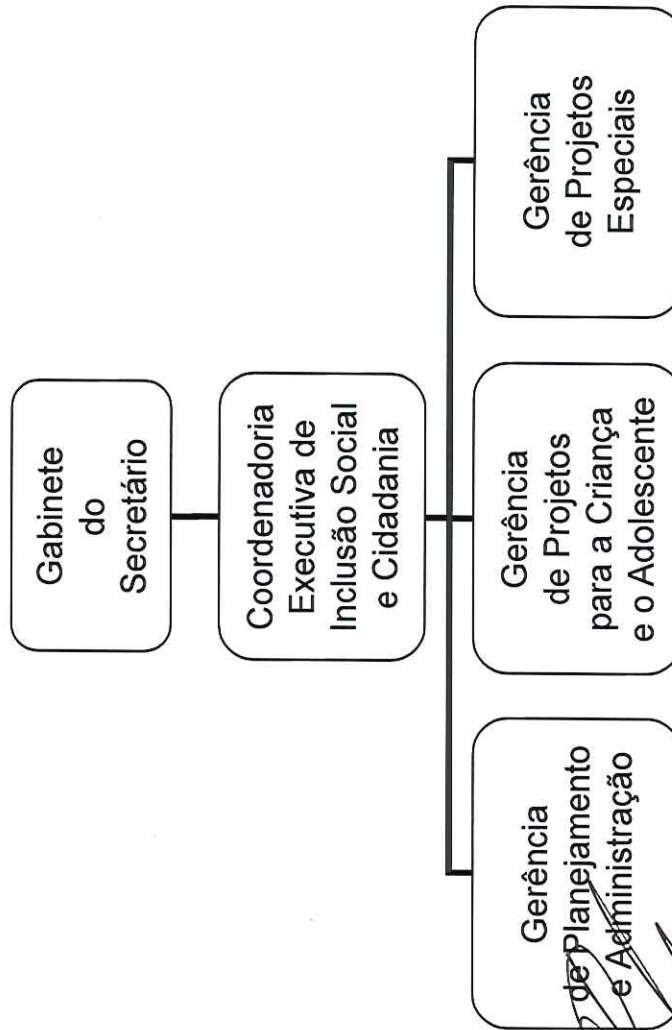


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Fazenda



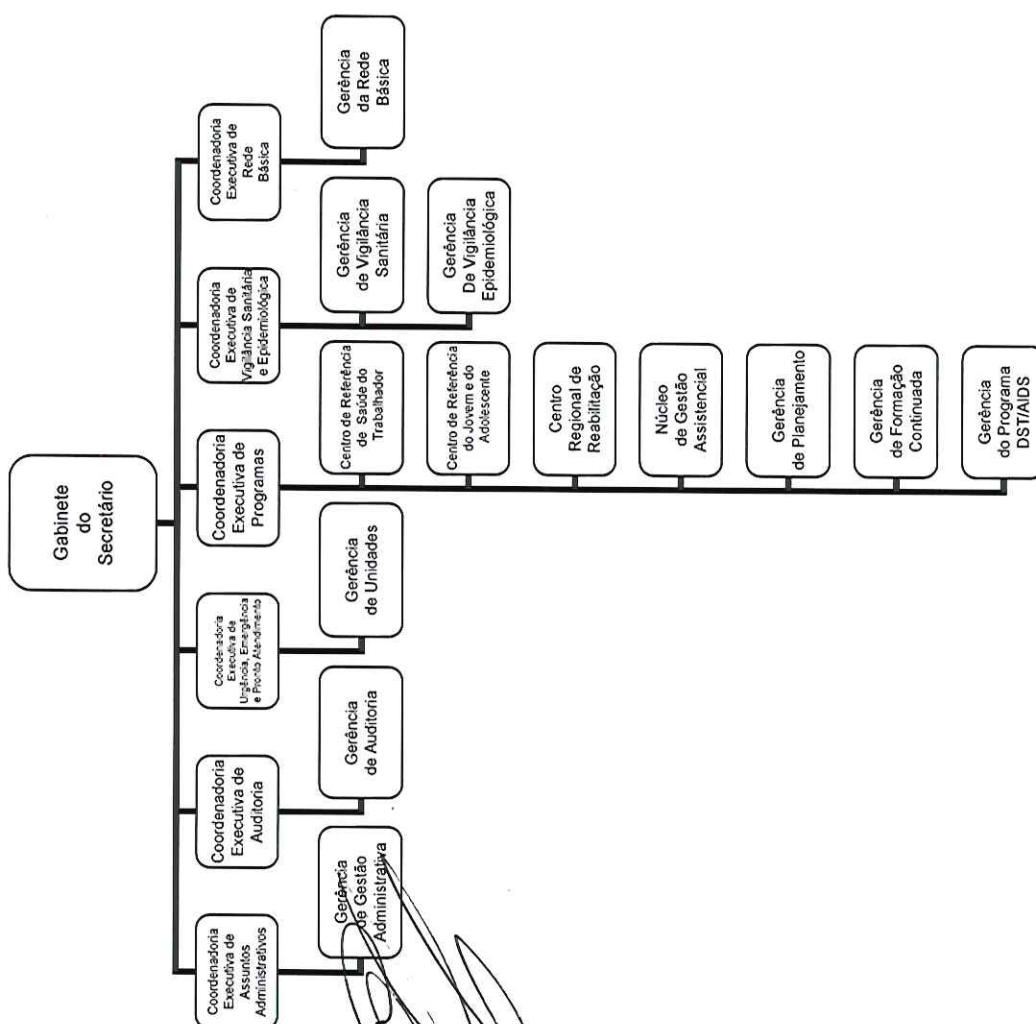


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania



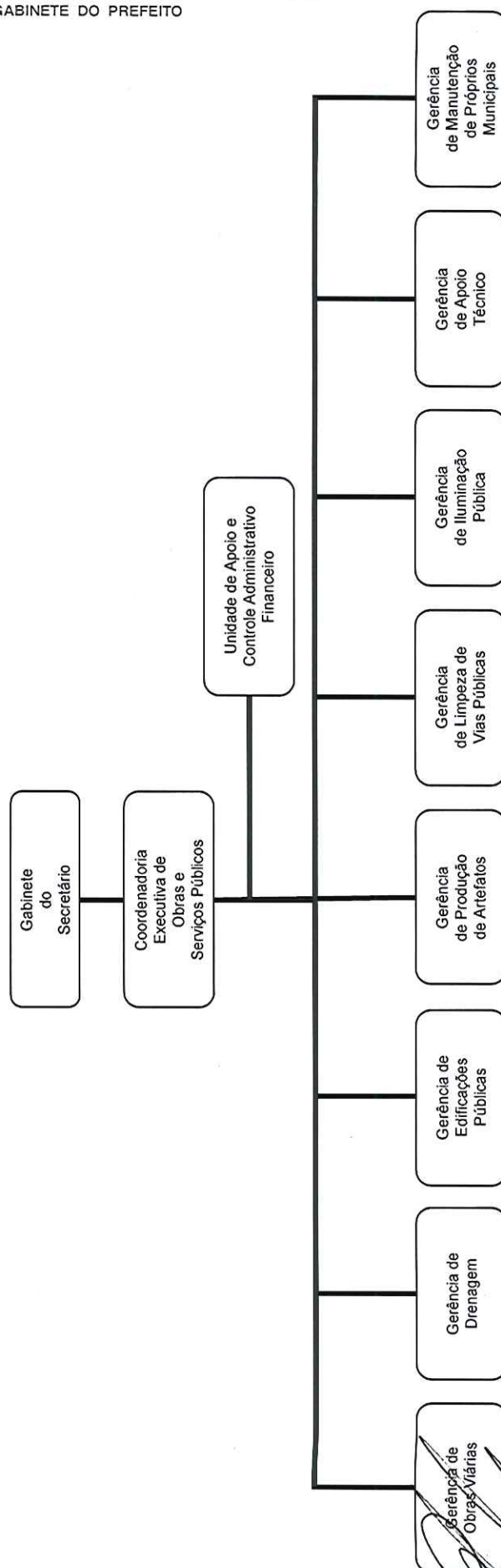


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Saúde



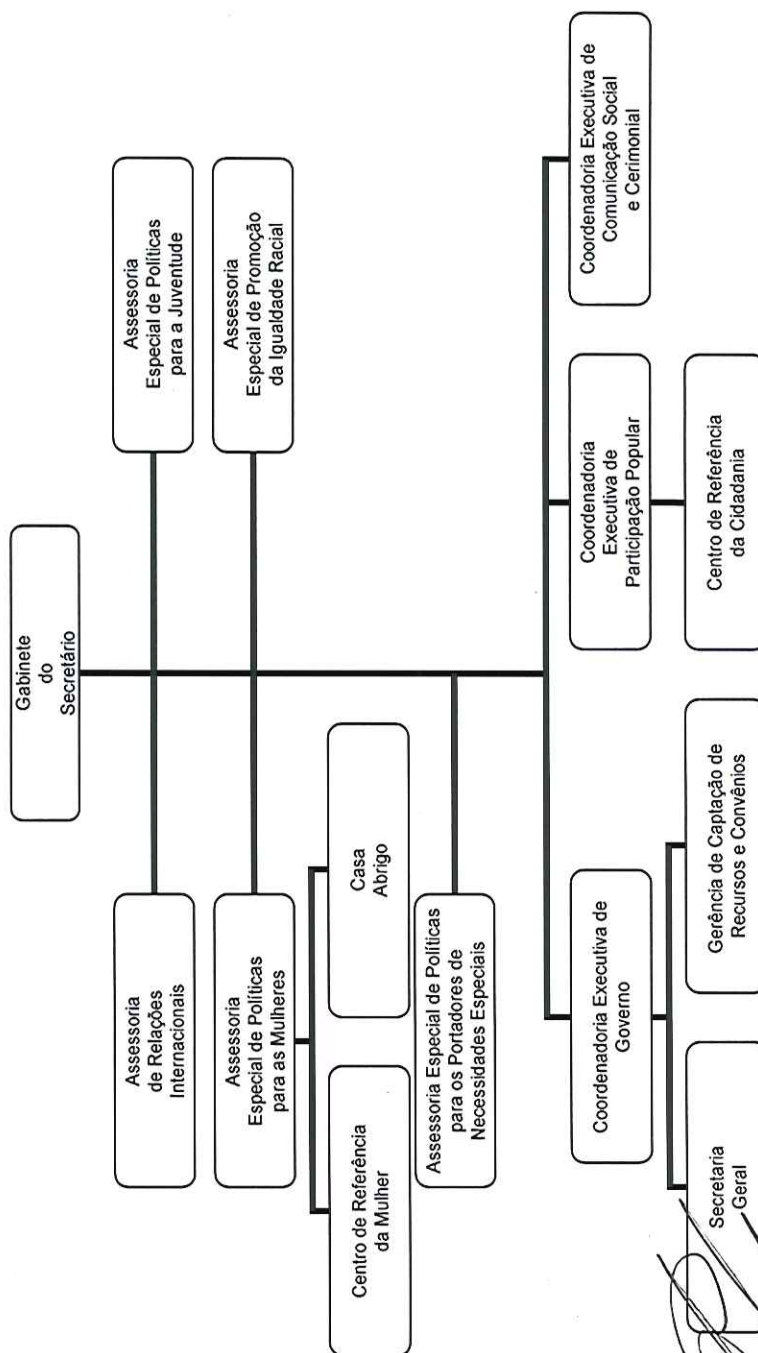


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos



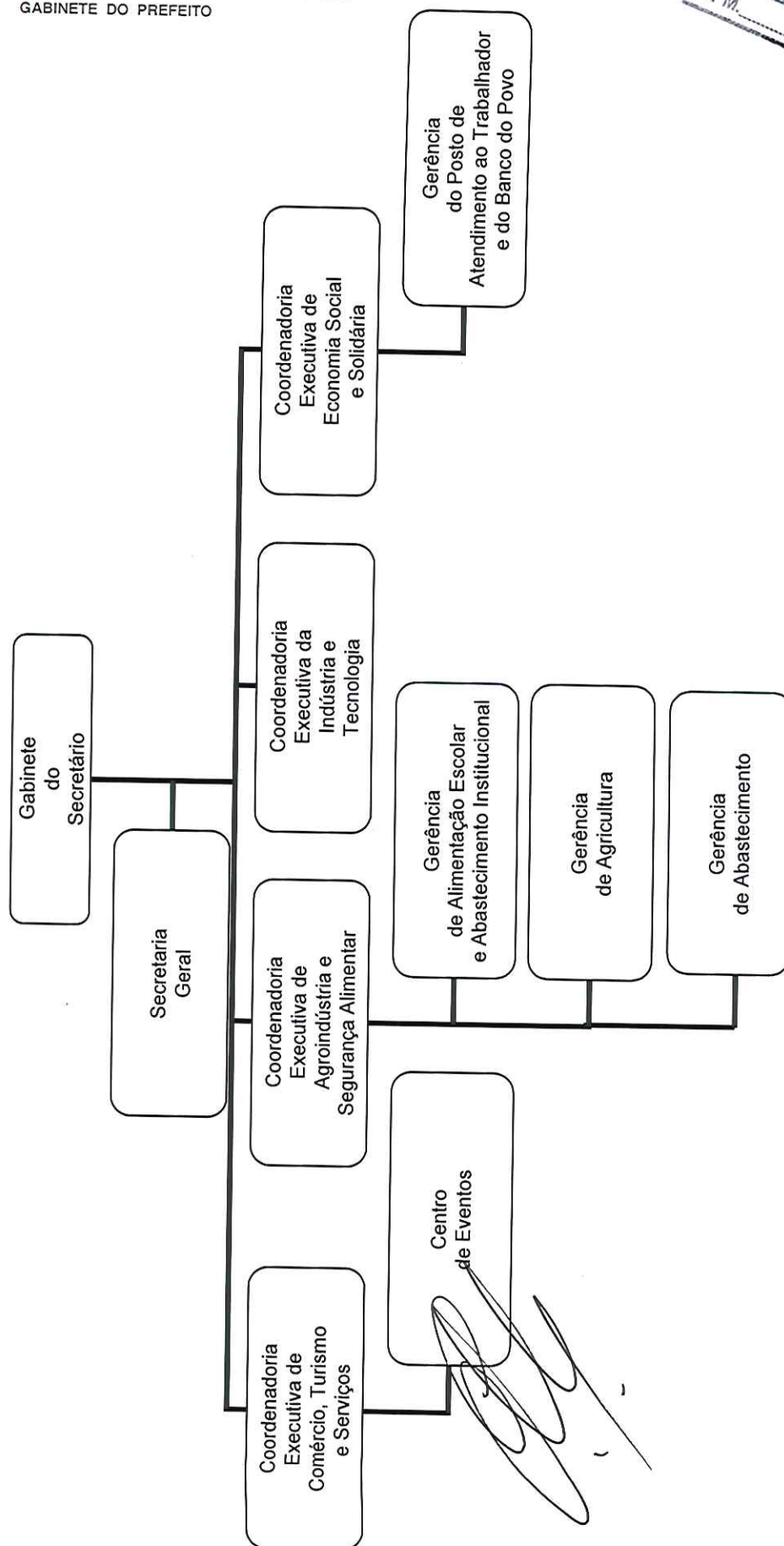


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal de Governo



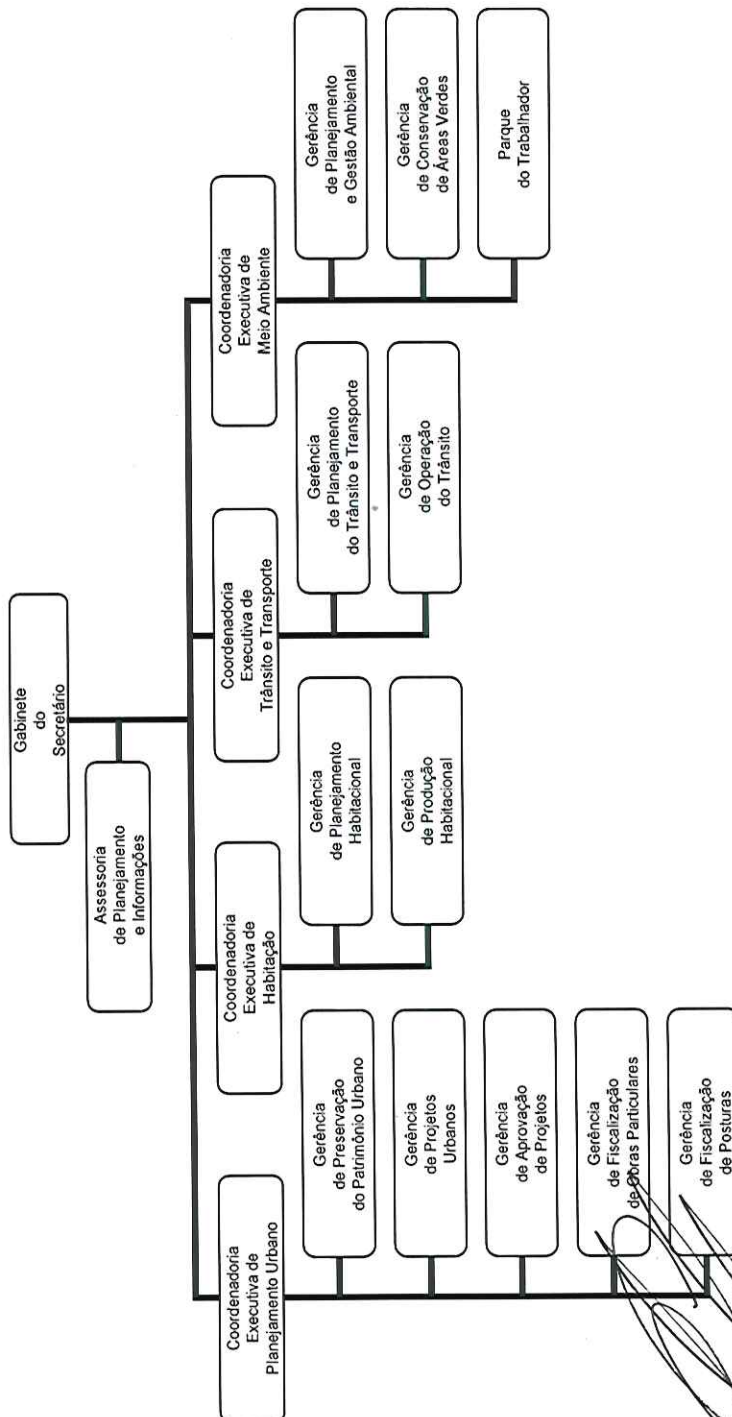


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico



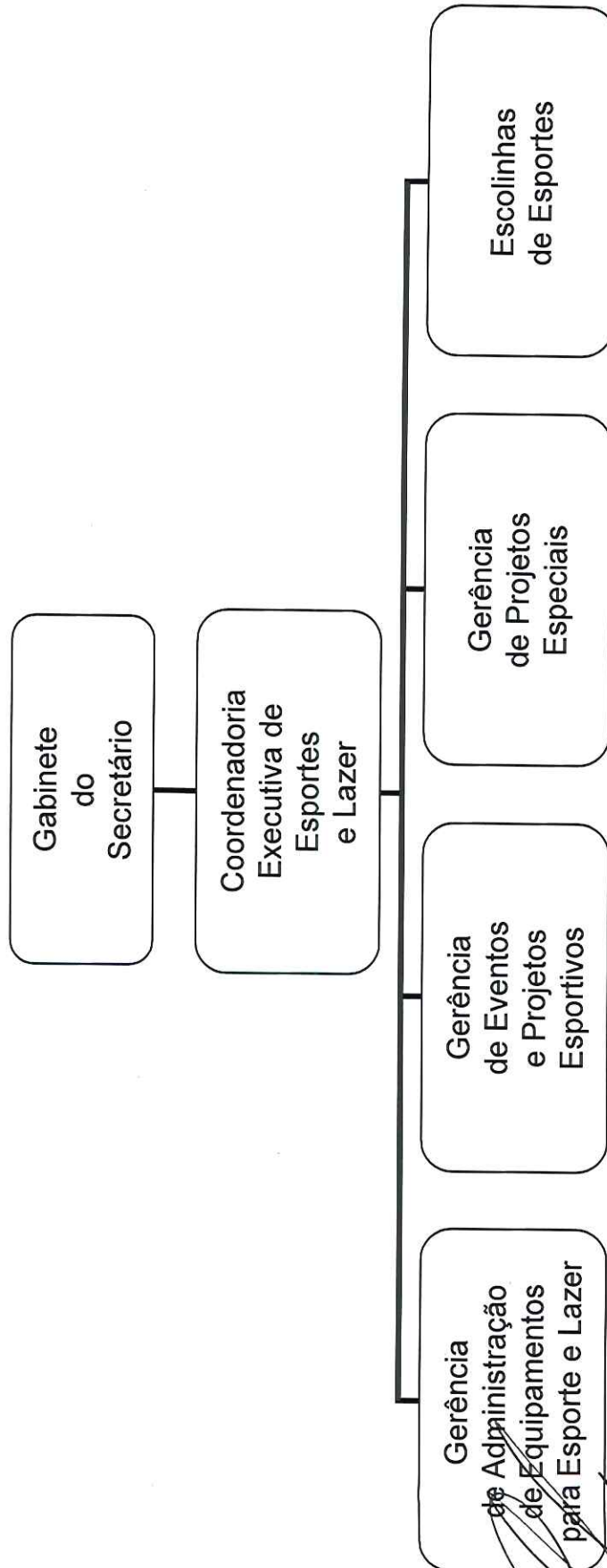


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano



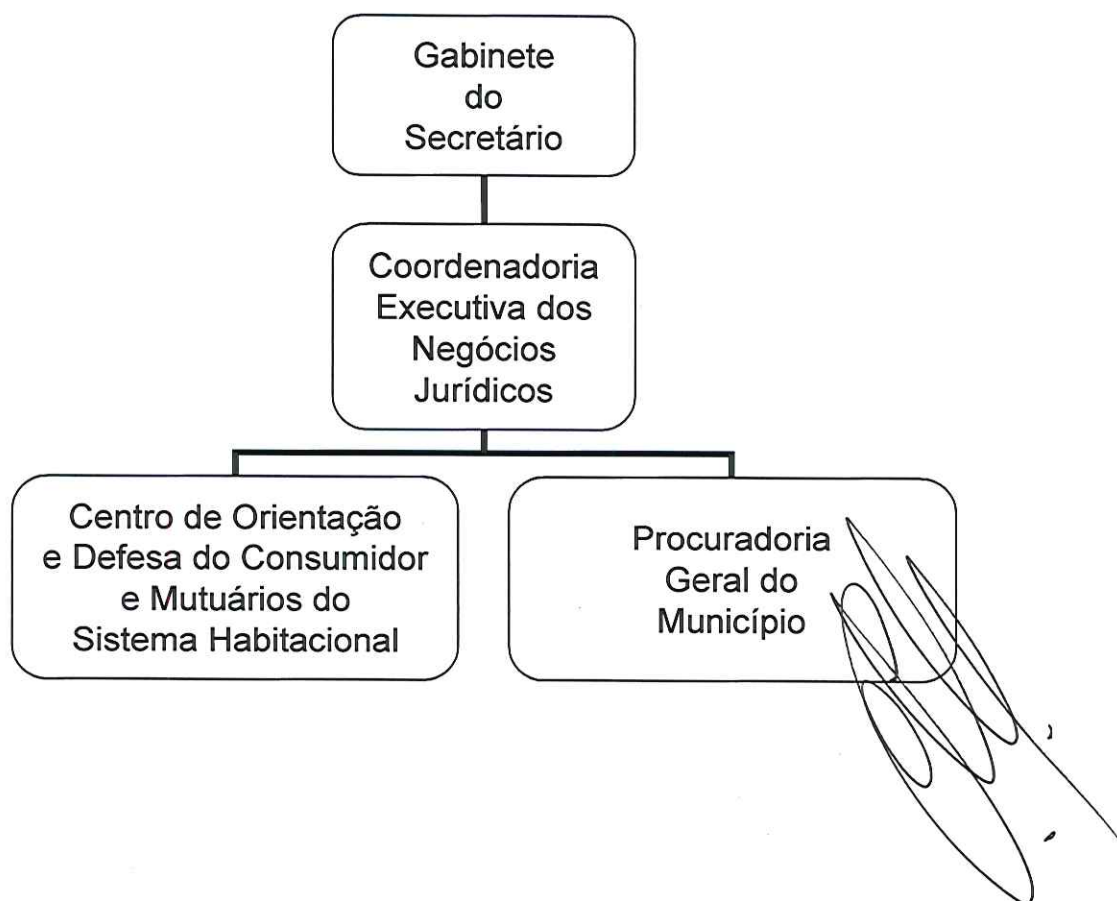


Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Esportes e Lazer





Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos





Ofício n.º 0163/2005

Em 23 de fevereiro de 2005

Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, através do presente, solicitamos que seja prorrogado, por 15 (quinze) dias, o regime de urgência requerido na apreciação dos seguintes Projetos de Leis:

- **Projeto de Lei n.º 005/2005** – “Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei n.º 006/2005** – “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos – PCCV do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei n.º 007/2005** – “Dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei n.º 008/2005** – “Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara e dá outras providências.”

Valemo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Coordenadoria Técnico-Legislativa

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

e-mail: marcelo@camara-arq.sp.gov.br



Of. CTL - 006/05

Araraquara, 1º de março de 2005.

Nobres Edis:

Prorrogado o prazo para apreciação dos projetos a pedido do Executivo Municipal através do **Ofício nº 0163/2005**, de 23 de fevereiro de 2004, protocolado neste Legislativo em 24/02/2005, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 27/02/2005 para os projetos de lei nºs 005; 006; 007 e 008/05.

Projeto de Lei nº 005/05

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) e dá outras providências.

Prazo para apreciação até:

13/03/2005

Projeto de Lei nº 006/05

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara e dá outras providências.

Prazo para apreciação até:

13/03/2005

Projeto de Lei nº 007/05

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Prazo para apreciação até:

13/03/2005

Projeto de Lei nº 008/05

Dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura do Município de Araraquara e dá outras providências.

Prazo para apreciação até:

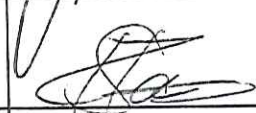
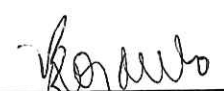
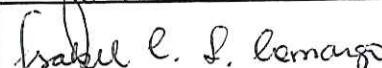
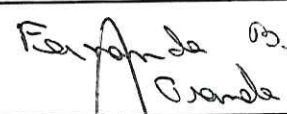
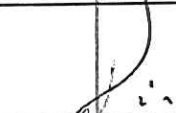
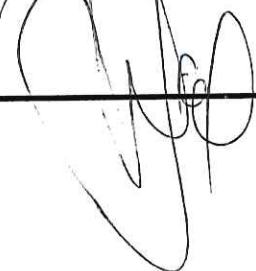
13/03/2005

Atenciosamente,

MARCELO ROBERTO D. CAVALCANTI
Coordenador Técnico-Legislativo

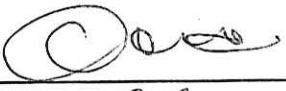
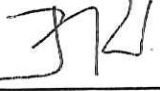
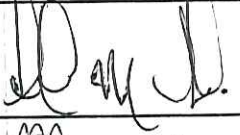
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Nobres Edis - Prorrogado o prazo para apreciação dos projetos a pedido do Executivo Municipal através do **Ofício nº 0163/2005**, de 23 de fevereiro de 2004, protocolado neste Legislativo em 24/02/2005, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 27/02/2005 para os projetos de lei nºs 005; 006; 007 e 008/05.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		01/03/05
CARLOS ALBERTO MANÇO		01/03/05
EDNA SANDRA MARTINS		01/03/05
EDNO PACHECO		01-03/05
EDUARDO LAUAND		01.03.05
ELIAS CHEDIEK NETO		01/03/05
EVERSON MIGUEL INFORSATO		11/03/05
JOSÉ CARLOS PORSANI		01.03.2005
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		11/03/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		01/03/05
RONALDO NAPELOSO		01.03.05
VALDERICO JÓE		01/03/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Projetos de Lei nº 006, 007 e 008/05 - PREFEITURA - Folhas para serem trocadas pelas anteriormente enviadas referente aos substitutivos aos projetos mencionados.

NOME	RECIBO	DATA
CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO		22/03/05
CARLOS ALBERTO MANÇO		22/03/05
EDNA SANDRA MARTINS		22/3/05
EDNO PACHECO		22/3/5
EDUARDO LAUAND		22/3/05
ELIAS CHEDIEK NETO	 18:35	22/3/05
EVERSON MIGUEL INFORSATO		22/03/05
JOSÉ CARLOS PORSANI		22/3/05
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		22/03/05
MARCOS JOSÉ RODRIGUES		22/3/05
RONALDO NAPELOSO		22/3/05
VALDERICO JÓE		22/03/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 41 /05.

O presente projeto de lei nº 007/05, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Compete privativamente ao Prefeito à iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município ou o aumento de sua remuneração e também a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município. (Artigo 70, inciso I, alíneas "b" e "d", da LOM).

Sua elaboração atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre a matéria.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito caberá ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de março de 2005.

Mano

Presidente

Pesam

Relator

Nascimento

EA/MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 20 /05.

O projeto de lei nº 007/05, de iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 22 de março de 2005.

Persani

Presidente

Everson

Relator

Marcos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Requerimento Número 0097 /05.

AUTOR: Vereador CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

DESPACHO:

APROVADO 29 MAR 2005
Araraquara, _____

Presidente

PROCESSO nº 0011 /05.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 007 /05.

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual encontra-se com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões, 29 de março de 2005.

CARLOS A. DO NASCIMENTO
Vereador

MRDC.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº 0097/05.

AUTOR: CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: Inclusão do Projeto de Lei nº007/05.



Votação Nominal requerida,
pelo vereador Valderico Jõe.

VOTAÇÃO: ÚNICA – MAIORIA SIMPLES

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Carlos Alberto Manço	—	N
03	Edna Sandra Martins	S	—
04	Edno Pacheco	S	—
05	Eduardo Lauand	S	—
06	Elias Chediek Neto	—	N
07	Everson Miguel Inforsato	S	—
08	José Carlos Porsani	S	—
09	Juliana Andrião Damus	—	N
10	Marcos José Rodrigues	S	—
11	Ronaldo Napeloso	mar nap	N
12	Valderico Jõe	—	N

Sala de sessões, 29 MAR 2005.

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Número 0103 /05

Autor: Vereador VALDERICO JÓE

DESPACHO:

REJEITADO.

Araraquara, 29 MAR 2005



Presidente

PROCESSO nº 09; 10; 11 e 12 /05

PROPOSIÇÃO: Projetos de Lei nº 05; 06; 07 e 08 /05

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, **VISTA** pelo prazo de 30 (trinta) dias, da proposição acima referida, constante do item nº 05, 06, 07 e 08 , da Ordem do Dia da presente sessão.

Sala de sessões, 29 de março de 2005.



VALDERICO JÓE
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

FLS.	86
PROC.	11/05
C. M.	M

PROPOSIÇÃO: Requerimento nº0103/05.

AUTOR: VALDERICO JÓE

ASSUNTO: Vista por 30 dias aos Projetos de Lei nº05;06;07 e 08/05.

Votação Nominal requerida,
pelo vereador Valderico Jõe.

VOTAÇÃO: ÚNICA – MAIORIA SIMPLES

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	—	N
02	Carlos Alberto Manço	S	—
03	Edna Sandra Martins	—	N
04	Edno Pacheco	—	N
05	Eduardo Lauand	—	N
06	Elias Chediek Neto	S	—
07	Everson Miguel Inforsato	—	N
08	José Carlos Porsani	—	N
09	Juliana Andrião Damus	S	—
10	Marcos José Rodrigues	—	N
11	Ronaldo Napeloso	nao vota	
12	Valderico Jõe	S	—

Sala de sessões, 29 MAR 2005

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 007/05

AUTOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

FLS.	87
PROC.	21/05
C. M.	

Nota: votação nominal
requerida pelo Vereador Valde
rico Joe

VOTAÇÃO: Maioria Simples – Votação Simbólica

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	Carlos Alberto do Nascimento	S	—
02	Carlos Alberto Manço	—	N
03	Edna Sandra Martins	S	—
04	Edno Pacheco	S	—
05	Eduardo Lauand	S	—
06	Elias Chediek Neto	—	N
07	Everson Miguel Inforsato	S	—
08	José Carlos Porsani	S	—
09	Juliana Andrião Damus	S	—
10	Marcos José Rodrigues	S	—
11	Ronaldo Napeloso	meu voto	
12	Valderico Jõe	—	N

Sala de sessões, 29 MAR 2005

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete do Presidente

Telefone PABX 3301-0600 - DDD (016) - FAX 3301-0630

Avenida José Bonifácio, 176 - Centro

14801-150 - ARARAQUARA - SP

www.camara-arq.sp.gov.br

E-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br



Of. **0557** /05.

Em 30 de março de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

REFERÊNCIA:

Autógrafo número 032/05

Projeto de Lei número 007/05

Autoria: Prefeitura do Município de Araraquara

Aprovado em Sessão Ordinária de 29 de março de 2005.

ASSUNTO: Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, o incluso autógrafo acima referido.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.

RONALDO NAPELOSO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
DD. Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP

sigs



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 032/05
PROJETO DE LEI NÚMERO 007/05

Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Capítulo I
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Araraquara, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentarias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- II - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- V - definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;
- VII - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VI - rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação Do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

- I - valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;
- II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;
- III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;
- IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:
 - a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
 - b) a coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;
 - c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
 - d) a racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;
- V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito Municipal é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei; e as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração indireta, as definidas em leis específicas.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Capítulo III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 15. Os órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos Auxiliares, aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de Administração Específica, aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento;

V - Órgãos da Administração Indireta, compreendem as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo;
- d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal da Administração;
- b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Órgãos de Administração Específica

- a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;
- b) Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

- e) Secretaria Municipal da Cultura;
- f) Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania;
- g) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;
- h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- i) Guarda Municipal;
- j) Administração Distrital de Bueno de Andrada;
- k) Administração Distrital da Vila Xavier;

IV – Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento:

- a) Fundo Social de Solidariedade;
- b) Junta de Alistamento Militar;
- c) Conselhos Municipais, constituídos na forma da legislação em vigor, que reger-se-ão por normas próprias, definidas em lei, regulamento ou regimento interno.

V - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;
- b) Fundação de Arte e Cultura - FUNDART;
- c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de assessoramento, auxiliares e de administração específica.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º. Serão vinculados ao Prefeito, por linha de coordenação e controle, os órgãos da administração indireta.

§ 4º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento e da administração indireta são os estabelecidos em legislação específica.

Art. 17. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo Único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal compete:

- I - assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;
- II - assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;
- III - assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;
- IV - assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;
- V - executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;
- VI - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é composto da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Chefia de Gabinete
 - 1 – Gerência Operacional
 - 2 – Ouvidoria Administrativa Municipal

Parágrafo Único. O Chefe de Gabinete do Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção II Do Gabinete do Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

Art. 20. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I - assistir ao Vice-Prefeito Municipal nas atividades institucionais;
- II - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Vice-Prefeito.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

- I - coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;
- II - assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;
- III - coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV - assessorar no que couber assuntos relacionados à Comunicação Social no Município;
- V - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de gênero no Município;
- VI - assessorar no que couber assuntos atinentes à política de juventude no Município;
- VII - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para portadores de necessidades especiais no Município;
- VIII - assessorar no que couber assuntos atinentes à política para promoção da igualdade racial no Município;
- IX - assessorar no que couber assuntos relacionados à participação popular no Município;
- X - promover integralmente todos os setores da Prefeitura Municipal no que se refere à comunicação e à imprensa;
- XI - desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito;
- XII - coordenar convênio de cooperação técnica e administrativa com instituições e órgãos públicos e privados;
- XIII - coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades públicas e privadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

XIV - articular e coordenar as ações dos representantes do Poder Executivo nos Conselhos e órgãos auxiliares de natureza consultiva;

XV - acompanhar e controlar o processo de integração e descentralização administrativa;

XVI - acompanhar e adequar as ações dos órgãos da Administração Indireta;

XVII - articular e a coordenar as ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;

XVIII - planejar e acompanhar os projetos e os programas estratégicos e especiais de governo.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Relações Internacionais
- 2 – Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
- 3 – Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial
- 4 – Assessoria Especial de Políticas para as Mulheres
 - 4.1 – Centro de Referência da Mulher
 - 4.2 – Casa Abrigo
- 5 – Coordenadoria Executiva de Governo
 - 5.1 – Secretaria Geral
 - 5.2 – Gerência de Captação de Recursos e Convênios
- 6 – Coordenadoria Executiva de Participação Popular
 - 6.1 – Centro de Referência da Cidadania
- 7 – Coordenadoria Executiva de Comunicação Social e Cerimonial

Seção IV
Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Art. 23. À Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compete:

- I** – prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais;
- II** – representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III** - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV** - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- V** - proceder a inquéritos e sindicâncias;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


 Presidente

VI - promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;

VII - prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

VIII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos

1.1 - Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional - CODECOM

1.2 – Procuradoria Geral do Município

Seção V

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 25. À Secretaria Municipal da Administração compete:

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança do Paço Municipal;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes internos;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

VI - promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva da Administração
 - 1.1 – Gerência de Serviços Administrativos
 - 1.2 – Gerência de Gestão Patrimonial
- 2 – Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais
 - 2.1 – Gerência de Transportes
 - 2.2 – Gerência de Serviços Gerais
- 3 – Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos
 - 3.1 – Gerência de Licitações
 - 3.2 – Gerência de Administração de Suprimentos e Contratos
- 4 – Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
 - 4.1 – Gerência de Tecnologia da Informação
- 5 – Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos
 - 5.1 – Gerência de Administração de Recursos Humanos
 - 5.2 – Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 5.3 – Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho

Seção VI
Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 27 - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I – planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

II – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;

III – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura Municipal;

IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



 Presidente

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Procuradoria da Fazenda Municipal
- 2 – Coordenadoria Executiva de Administração Tributária
 - 2.1 – Gerência de Rendas Imobiliárias
 - 2.2 – Gerência de Rendas Mobiliárias
 - 2.3 – Gerência de Fiscalização Tributária
 - 2.4 – Gerência de Administração da Dívida Ativa
- 3 – Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
 - 3.1 – Gerência de Administração Orçamentária
 - 3.2 – Gerência de Contabilidade
 - 3.3 – Gerência de Administração Financeira
 - 3.4 – Controladoria
 - 3.5 – Gerência de Controle da Arrecadação

Seção VII

Da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Urbano

Art. 29 - À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;

II – promover políticas setoriais de habitação, meio ambiente, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;

III – promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV - manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infraestrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Assessoria de Planejamento e Informações
- 2 – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 - 2.1 – Gerência de Preservação do Patrimônio Urbano
 - 2.2 – Gerência de Projetos Urbanos
 - 2.3 – Gerência de Aprovação de Projetos
 - 2.4 – Gerência de Fiscalização de Obras Particulares
 - 2.5 – Gerência de Fiscalização de Posturas
- 3 – Coordenadoria Executiva de Habitação
 - 3.1 – Gerência de Planejamento Habitacional
 - 3.2 – Gerência de Produção Habitacional
- 4 – Coordenadoria Executiva de Trânsito e Transporte
 - 4.1 – Gerência de Planejamento do Trânsito e Transporte
 - 4.2 – Gerência de Operação do Trânsito
- 5 – Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
 - 5.1 – Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental
 - 5.2 – Gerência de Conservação de Áreas Verdes
 - 5.3 – Parque do Trabalhador

Seção IX

Da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

Art. 31. À Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;
- II – promover a execução de obras públicas;
- III – promover a manutenção de logradouros e próprios públicos
- IV - promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- V - promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Obras e Serviços Públicos
 - . Unidade de Apoio e Controle Administrativo Financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

- 1.1 – Gerência de Obras Viárias
- 1.2 – Gerência de Drenagem
- 1.3 – Gerência de Edificações Públicas
- 1.4 – Gerência de Produção de Artefatos
- 1.5 – Gerência de Limpeza de Vias Públicas
- 1.6 – Gerência de Iluminação Pública
- 1.7 – Gerência de Apoio Técnico e Projetos
- 1.8 – Gerência de Manutenção de Próprios Municipais

Seção VII Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 33. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;
- II - promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- III - promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores;
- IV - promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- V - promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário no âmbito do Município;
- V - promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;
- VI - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;
- VII - supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I – Gabinete do Secretário
 - 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 – Gerência de Gestão Administrativa
 - 2 – Coordenadoria Executiva de Auditoria
 - 2.1 – Gerência de Auditoria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
Presidente

3 – Coordenadoria Executiva de Urgência, Emergência e Pronto Atendimento

3.1 – Gerência de Unidades

4 – Coordenadoria Executiva de Programas

4.1 – Centro de Referência de Saúde do Trabalhador

4.2 – Centro de Referência do Jovem e do Adolescente

4.3 – Centro Regional de Reabilitação

4.4 – Núcleo de Gestão Assistencial

4.5 – Gerência de Planejamento

4.6 – Gerência de Formação Continuada

4.7 – Gerência do Programa DST/AIDS

5 – Coordenadoria Executiva de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

5.1 – Gerência de Vigilância Sanitária

5.2 – Gerência de Vigilância Epidemiológica

6 – Coordenadoria Executiva da Rede Básica

6.1 – Gerência de Rede Básica

Seção VIII Da Secretaria da Educação

Art. 35. À Secretaria da Educação compete:

- I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II - promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III - supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV - articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V - promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI - administrar e promover a manutenção de bibliotecas escolares e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;
- VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[assinatura]
 Presidente

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 – Gerência de Gestão Administrativa
 - 1.2 – Gerência de Pesquisa e Gerenciamento de Informações
 - 1.3 – Gerência de Gestão de Suprimentos
 - 1.4 – Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 2 – Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Pedagógico
 - 2.1 – Gerência de Educação Infantil
 - 2.2 – Gerência de Educação Fundamental
 - 2.3 – Gerência de Educação Complementar
 - 2.4 – Gerência de Educação Especial
- 3 – Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais
 - 3.1 – Cursinhos Populares
 - 3.2 – Educação de Jovens e Adultos
 - 3.3 – Escola Municipal Iracema Nogueira
 - 3.4 – Portais do Saber

Seção XII
Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 37. À Secretaria Municipal da Cultura compete:

- I** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;
- II** - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio do cultura;
- III** - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;
- V** - promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;
- VI** - administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VII** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38 - A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

- 1 – Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



 Presidente

Histórico e Cultura

2 – Coordenadoria Executiva de Cultura

2.1 – Gerência de Administração de Equipamentos Culturais

2.2 – Gerência de Eventos e Projetos Culturais

2.3 – Gerência de Projetos Especiais

2.4 – Oficinas Culturais

Seção XIV

Da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania

Art. 39 - À Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

II - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

III - orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

IV - gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40 - A Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Coordenadoria Executiva de Inclusão Social e Cidadania

1.1 – Gerência de Planejamento e Administração

1.2 – Gerência de Projetos para a Criança e o Adolescente

1.3 – Gerência de Projetos Especiais

Seção X

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Art. 41. À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao esportes e lazer no Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;

III - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;

IV - administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1 - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer

1.1 - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer

1.2 - Gerência de Eventos e Projetos Esportivos

1.3 - Gerência de Projetos Especiais

1.4 - Escolinhas de Esportes

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 43. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

I - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;

II - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia regional;

III - incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

IV - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de abastecimento, segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito do Município;

V - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - promover a articulação entre as políticas e programas do Governo Municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


.....
Presidente

VII – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;

IX - promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

X - promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município para fins turísticos;

XI - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

XII - formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

XIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Gabinete do Secretário

1 – Secretaria Geral

2 – Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços

2.1 – Centro de Eventos

3 – Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança

Alimentar

3.1 – Gerência de Alimentação Escolar e Abastecimento

Institucional

3.2 – Gerência de Agricultura

3.3 – Gerência de Abastecimento

4 – Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia

5 – Coordenadoria Executiva de Economia Social e Solidária

5.1 – Gerência do Posto de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo

Seção XV Da Guarda Municipal

Art. 45. À Guarda Municipal compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



 Presidente

I – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública e cidadania no Município;

II – executar a guarda de próprios e bens municipais;

III – executar a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;

IV – formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de programas de combate à violência integrados à rede de ensino;

V – auxiliar na fiscalização de obras e posturas municipais;

VI - auxiliar as demais instituições de segurança pública existentes no Município;

VII - auxiliar na promoção da inclusão social e da cidadania;

VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 46. A Guarda Municipal apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I – Comando da Guarda Municipal

1 – Coordenadoria Executiva da Guarda Municipal

Parágrafo Único. O Comandante da Guarda Municipal terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVI

Da Administração distrital de Bueno de Andrada

Art. 47. À administração distrital de Bueno de Andrada compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVII

Da Administração distrital da Vila Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Art. 48. À administração distrital da Vila Xavier compete:

I – Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II – Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III – Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal criará e regulamentará:

I - o Centro de Formação do Magistério Público Municipal, com o objetivo de formar, capacitar e valorizar os profissionais do magistério público municipal;

II – o Centro de Formação do Servidor Público Municipal, cujo objetivo é formar, capacitar e valorizar os servidores públicos da Administração Municipal.

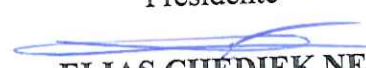
Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2005 (dois mil e cinco).


RONALDO NAPELOSO
Presidente

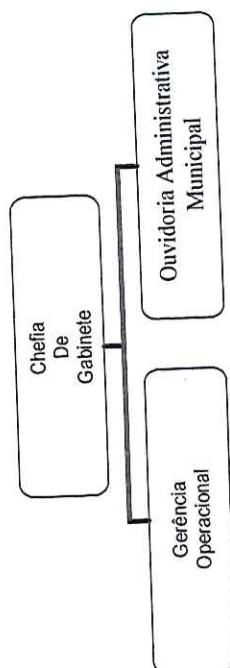

ELIAS CHÉDIEK NETO
Vice - Presidente


JOSÉ CARLOS PORSANI
1º Secretário

sigs


MARCOS JOSÉ RODRIGUES
2º Secretário

Estrutura Hierárquica do Gabinete do Prefeito



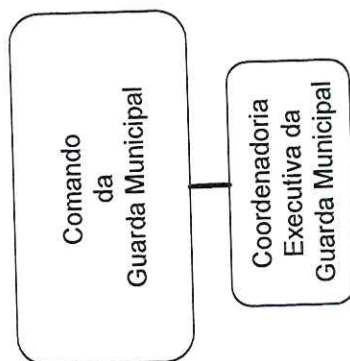
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gpetoro

.....
 Presidente

FLS.	111
PROC.	11105
C. M.	2

Estrutura Hierárquica da Guarda Municipal

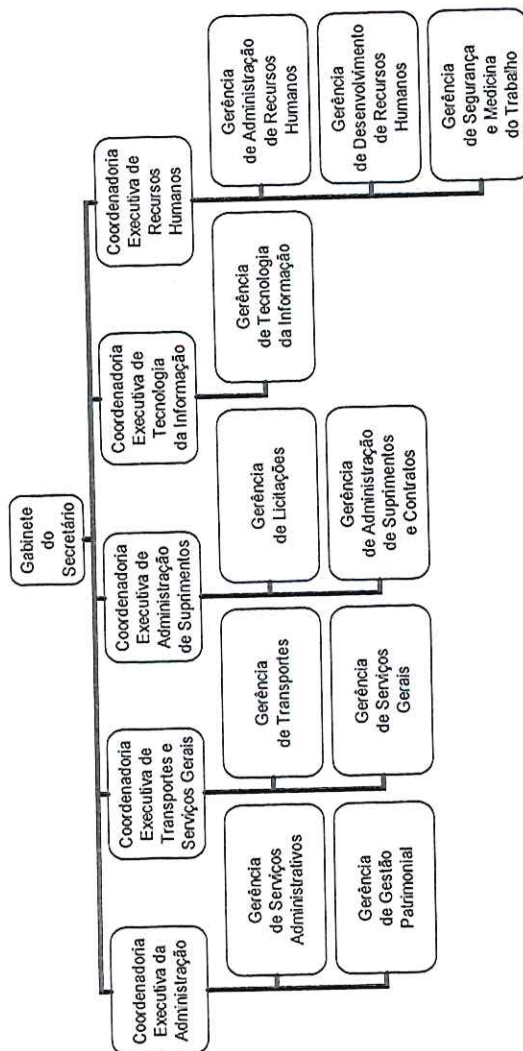


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Signature]

 Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Administração

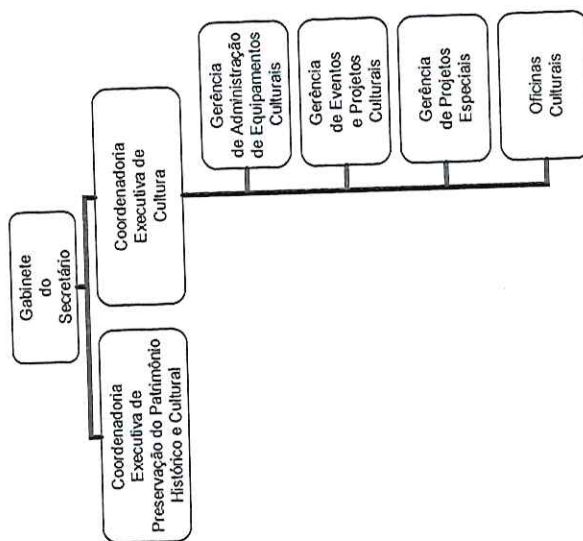


FLS. 112
PROC. 11199
C. M. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gabrielo
Presidente

Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Cultura

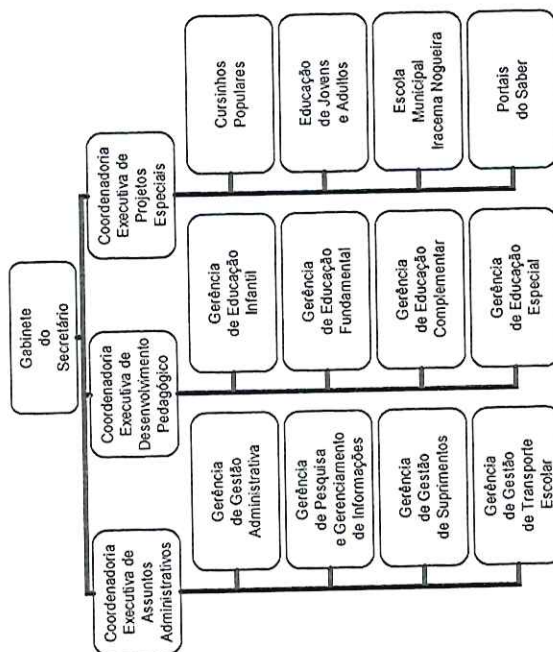


FLS.	333
PROC.	22/03
C. M.	22

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Educação



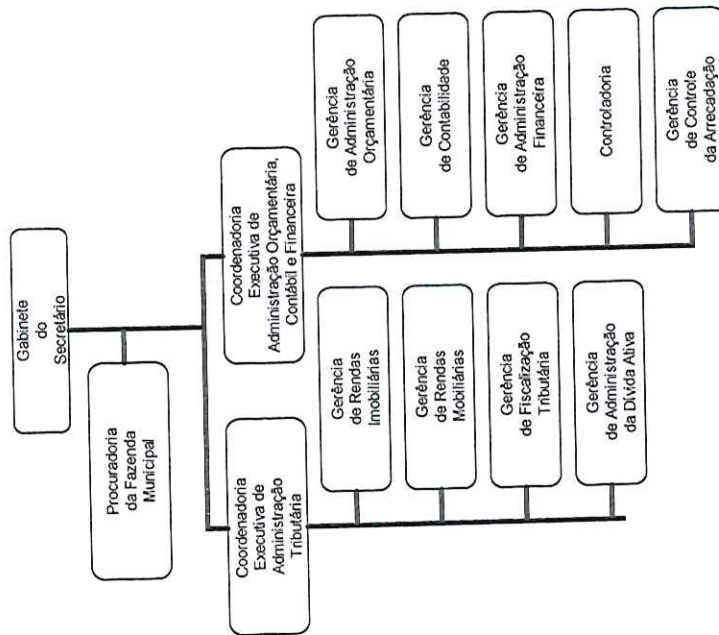
FLS. 114
PROC. 11/09
C. M. a

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[Handwritten signature]

Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Fazenda



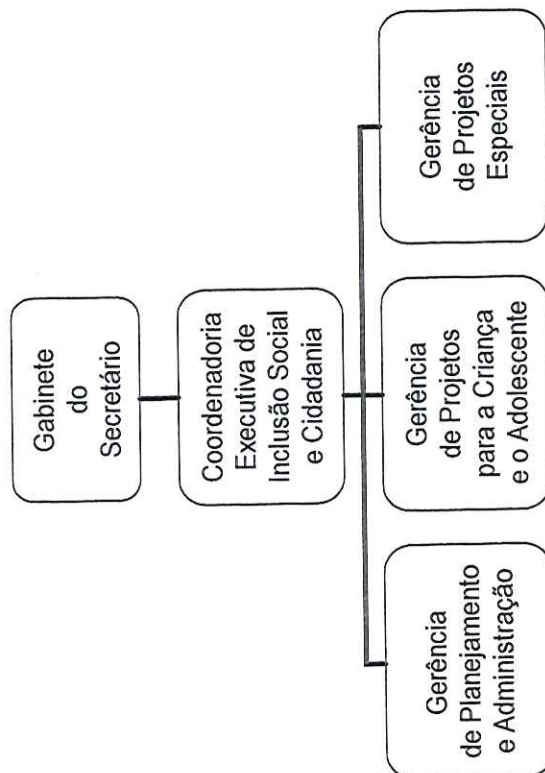
FLS. 115
PROC. 11/05
C. M. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

governo

Presidente

Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania

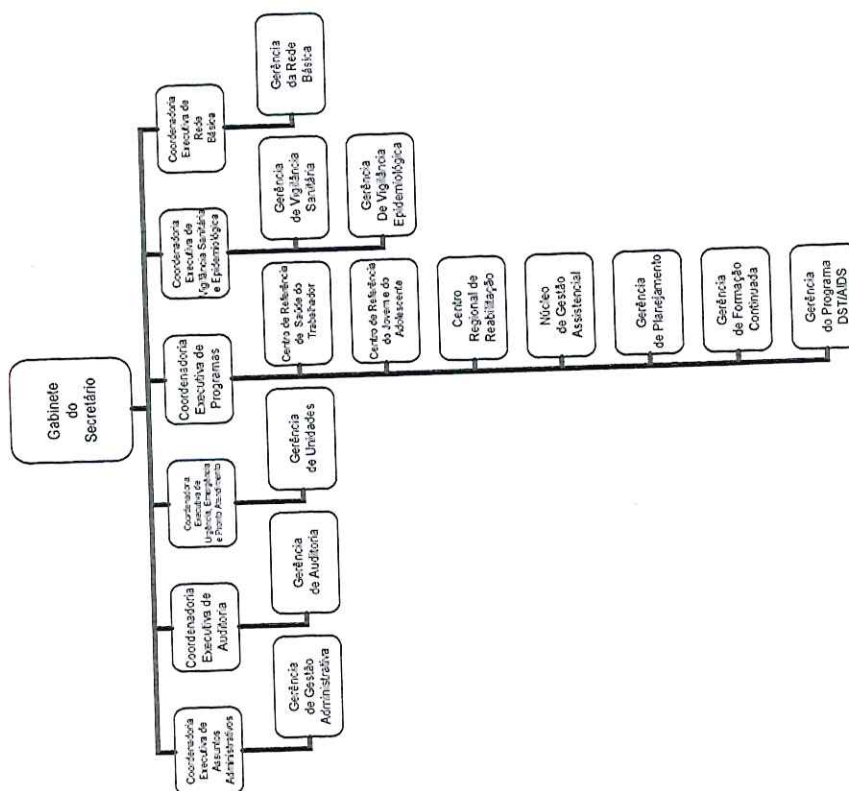


FLS. 116
PROC. 11/05
C. M. m

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA


Presidente

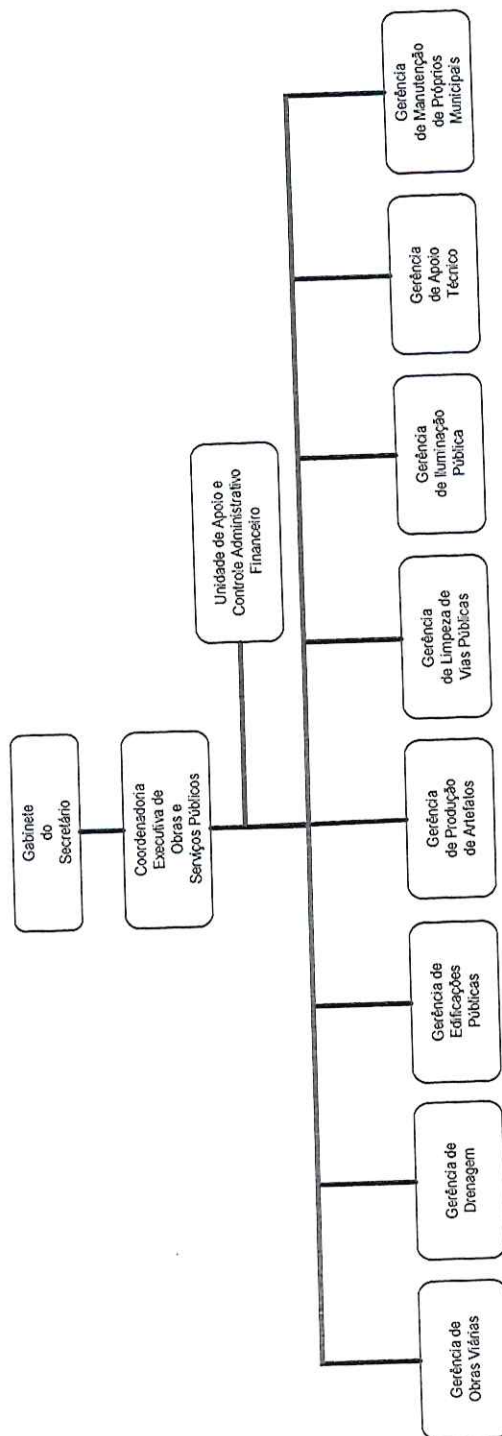
Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gastano
 Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

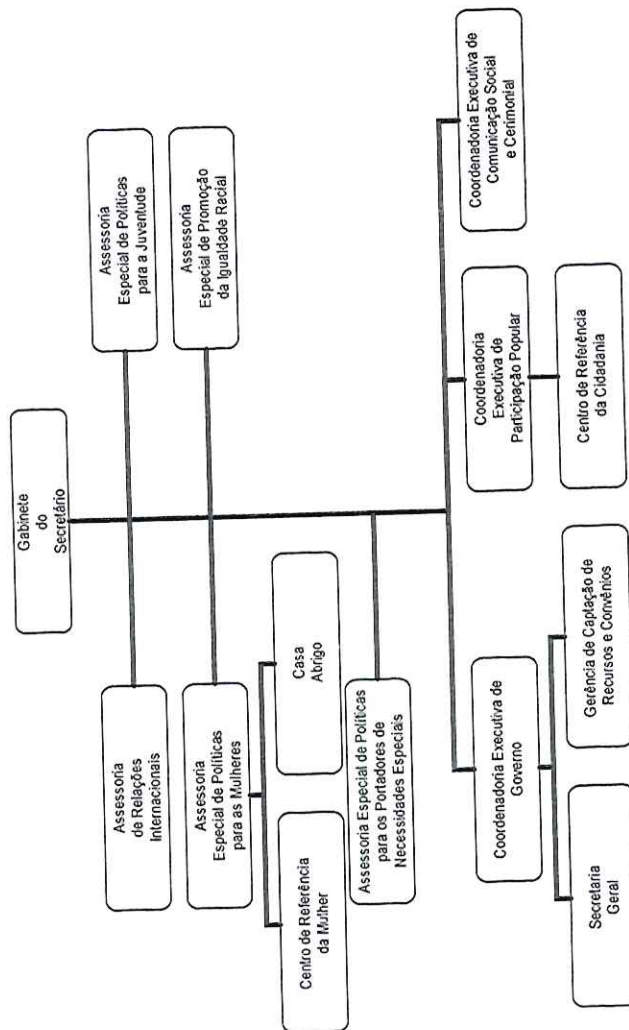


FLS. 119
PROC. 11/09
C. M. 21

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

governo
Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal de Governo

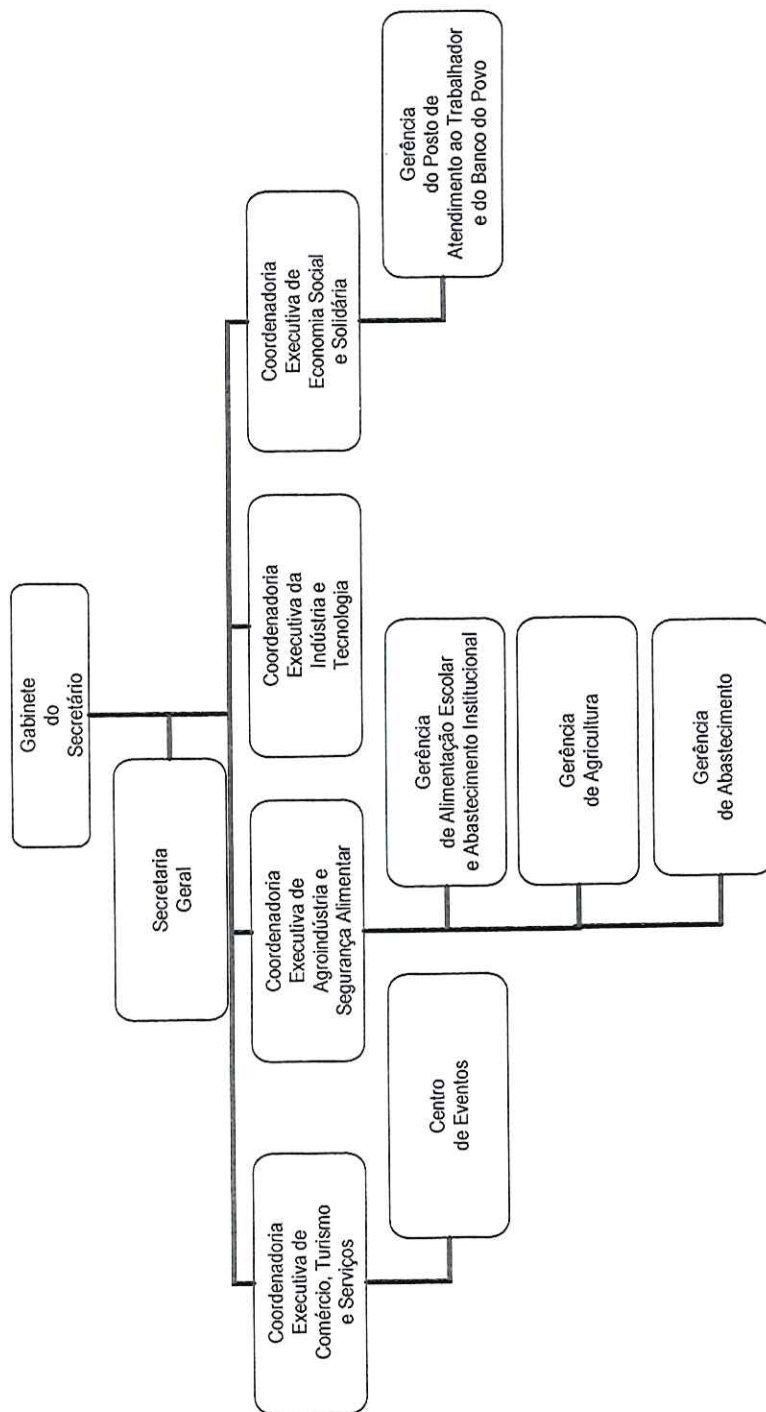


FLS. 119
PROC. 11/05
C. M. 11

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

920/010
Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

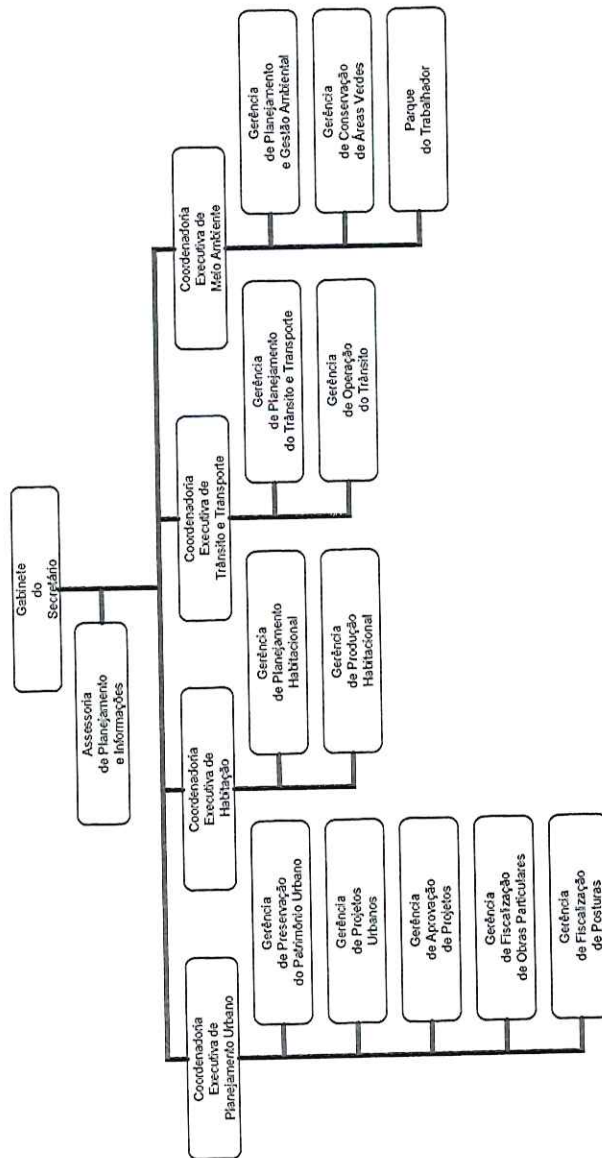


FLS. 120
PROC. 1109
C. M. M

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

governo
Presidente

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

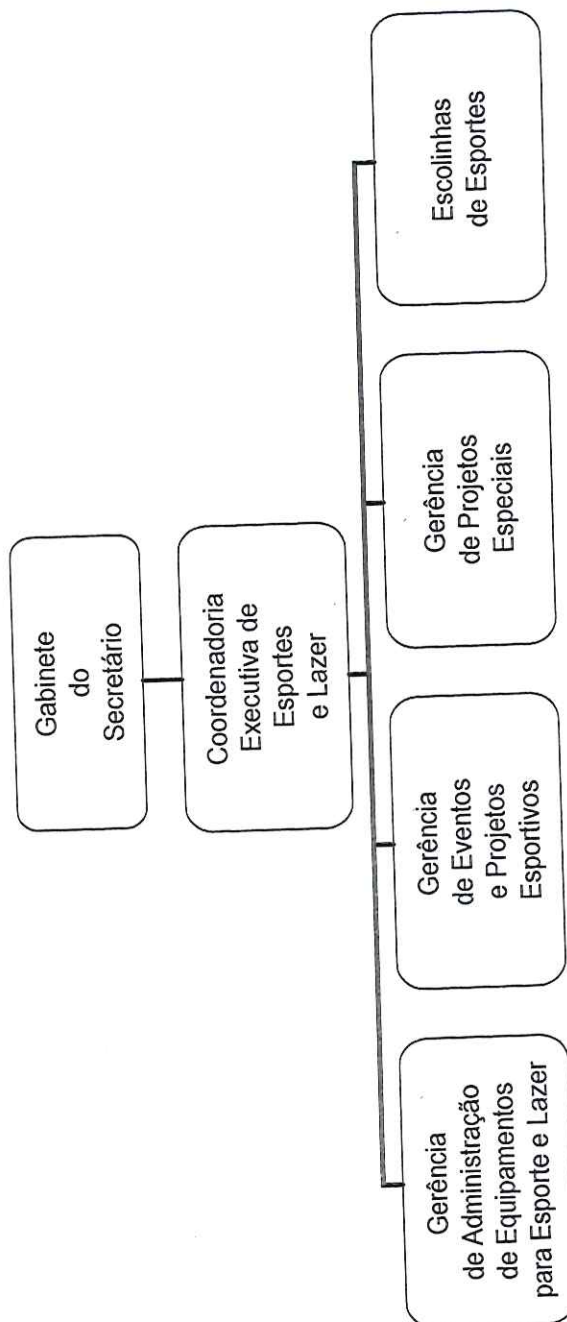


FLS. 121
PROC. 11/05
C. M. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gabriel
Presidente

Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal do Esportes e Lazer

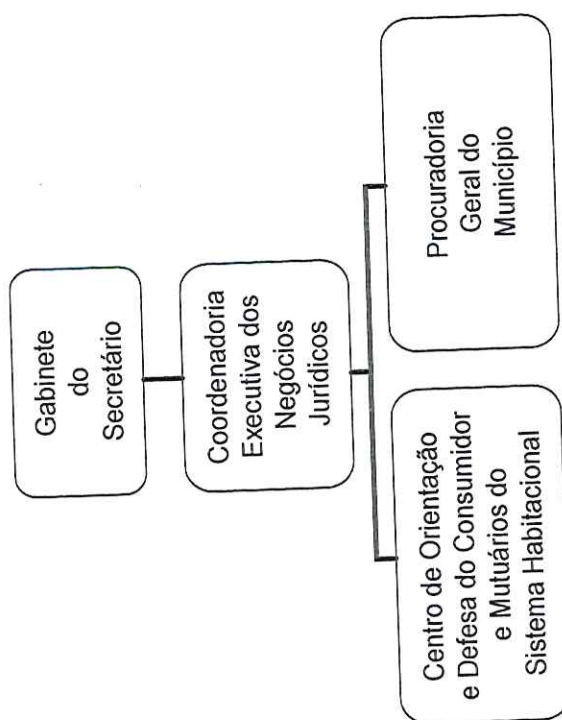


FLS. 102
PROC. 00105
C. M. M

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



FLS. 123
PROC. 11103
C. M. 22

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

gpebo

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 0454/2005

Em 28 de abril de 2005



Ao
Excelentíssimo Senhor
RONALDO NAPELOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal
ARARAQUARA/SP

Junte-se ao processo

Araraquara, _____

09 MAI 2005


Presidente

REFERÊNCIA: Ofício nº 557/05
Autógrafo nº 032/05
Projeto de Lei nº 007/05

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa **Lei Municipal nº 6.250**, de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
- Prefeito Municipal -

("PC").

12000 05/05/2005 09:53:57 00000-00001 MUNIC. ARARAQUARA



PROCESSO Nº 11.105
PROJETO DE LEI Nº 07.105
AUTOR: Prefeitura Municipal de Araraquara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.250
De 19 de abril de 2005



Dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de março de 2005, promulga a seguinte lei:

Capítulo I

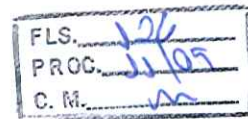
DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º A Administração Pública do Município de Araraquara, bem como as ações do Governo Municipal, em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das atividades do Governo e da Administração Municipal será feito através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal;
- II - Plano Diretor;
- III - Plano Plurianual;
- IV - Diretrizes Orçamentarias;
- V - Orçamento Anual;
- VI - Planos e Programas Setoriais.

Art. 2º Os Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal resultarão do conhecimento objetivo da realidade do Município, em termos de problemas, limitações, possibilidades e potencialidades e compor-se-ão de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais do Governo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Os Planos e Programas Setoriais definirão as estratégias e ações da Administração Municipal no campo dos serviços públicos, a partir das políticas, prioridades e metas fixadas nos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal.

Art. 4º A elaboração e a execução dos Planos e Programas Setoriais terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar a sua continuidade.

Art. 5º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos Planos e Programas Setoriais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis.

Art. 6º O Prefeito Municipal, com a colaboração dos titulares das Secretarias Municipais e dos órgãos de igual nível hierárquico, conduzirá o processo de planejamento e administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I** - Coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e políticas globais e setoriais;
- II** - Coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;
- III** - Coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;
- IV** - Identificar soluções que permitam a adequada alocação dos recursos municipais entre os diversos planos, programas, projetos e atividades;
- V** - Definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos da Administração Municipal no sentido de cumprir os objetivos governamentais;
- VI** - Levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e estabelecer, quando necessárias, medidas corretivas;
- VII** - Acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

Art. 7º Todos os órgãos da Administração Municipal devem atuar permanentemente no sentido de:

- I** - Conhecer os problemas e as demandas da população;
- II** - Estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;
- III** - Definir objetivos e operacionalizar a ação governamental;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - Acompanhar a execução de planos, programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - Avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - Rever e atualizar objetivos, metas, planos, programas e projetos.

Art. 8º O planejamento municipal deverá adotar como princípios básicos a democracia, a participação popular, a inclusão social, a modernização da administrativa e a transparência no acesso às informações disponíveis.

Capítulo II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA

AÇÃO GOVERNAMENTAL E ADMINISTRATIVA

Art. 9º Compete ao Governo e à Administração Municipal promover a tudo quanto diz respeito ao interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

Art. 10. A ação Do Governo Municipal nortear-se-á pelos seguintes princípios básicos:

I - Valorização dos cidadãos, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - Aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - Entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - Empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas que visem:

a) A simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) A coordenação e a integração de esforços das atividades de administração centralizada;



FLS.	128
PROC.	12/05
C. M.	...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) O envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) A racionalidade das decisões sobre a alocação de recursos e a realização de dispêndio da Administração Municipal;

V - Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado;

VI - Disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - Integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação dos cidadãos no processo de levantamento e debate dos problemas sociais, e proposição das possíveis soluções.

Art. 11. A atuação do Município em áreas de competência do Estado ou da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 12. A competência do Prefeito Municipal é a definida na Lei Orgânica do Município; as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração direta, as definidas nesta Lei; e as dos dirigentes políticos e administrativos dos órgãos da administração indireta, as definidas em leis específicas.

§ 1º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito Municipal sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2º É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvadas as competências privativas de cada um.

§ 3º O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 13. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela direção ou chefia competente, da execução dos planos, programas e projetos, e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas de cada órgão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - O controle da utilização, guarda e aplicação do dinheiro, bens e valores públicos.

Art. 14. A Administração Municipal, para a execução de seus planos, programas e projetos, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Capítulo III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 15. Os órgãos da Prefeitura Municipal, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, serão agrupados em:

I - Órgãos de Assessoramento, com a responsabilidade de assistir ao Prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico no planejamento, na organização e no acompanhamento e controle dos serviços municipais;

II - Órgãos Auxiliares, aqueles que executam tarefas administrativas e financeiras, com a finalidade de apoiar aos demais na consecução de seus objetivos institucionais;

III - Órgãos de Administração Específica, aqueles que têm a seu cargo a execução dos serviços considerados finalísticos da Administração Municipal;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento;

V - Órgãos da Administração Indireta, compreendem as autarquias e as fundações públicas municipais.

Art. 16. A Prefeitura Municipal, para execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, em observância ao disposto no artigo anterior, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Gabinete do Vice-Prefeito;
- c) Secretaria Municipal de Governo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

d) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II - Órgãos Auxiliares:

a) Secretaria Municipal da Administração;

b) Secretaria Municipal da Fazenda;

III - Órgãos de Administração Específica

a) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano;

b) Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos;

c) Secretaria Municipal da Saúde;

d) Secretaria Municipal da Educação;

e) Secretaria Municipal da Cultura;

f) Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania;

g) Secretaria Municipal do Esporte e Lazer;

h) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;

i) Guarda Municipal;

j) Administração Distrital de Bueno de Andrada;

k) Administração Distrital da Vila Xavier;

IV - Órgãos Especiais e Colegiados de Assessoramento:

a) Fundo Social de Solidariedade;

b) Junta de Alistamento Militar;

c) Conselhos Municipais, constituídos na forma da legislação em vigor, que reger-se-ão por normas próprias, definidas em lei, regulamento ou regimento interno.

V - Órgãos da Administração Indireta:

a) Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

b) Fundação de Arte e Cultura - FUNDART;

c) Fundação de Amparo ao Esporte – FUNDESPORT;

§ 1º Serão subordinados ao Prefeito Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de assessoramento, auxiliares e de administração específica.

§ 2º Serão vinculados ao Poder Executivo, por linha de coordenação, os órgãos especiais e colegiados de assessoramento.

§ 3º Serão vinculados ao Prefeito, por linha de coordenação e controle, os órgãos da administração indireta.

§ 4º As competências, a composição e a forma de funcionamento dos órgãos especiais e colegiados de assessoramento e da administração indireta são os estabelecidos em legislação específica.

Art. 17. Além dos órgãos instituídos por esta Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, por ato administrativo próprio, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, constituídos de no mínimo 03 (três) membros e atribuições determinadas.

Parágrafo único. Cada grupo de trabalho, comissão, conselho ou colegiado criado pelo Prefeito Municipal, poderá elaborar o seu regimento interno, definindo as competências de seus componentes, as normas e as rotinas de trabalho, desde que delegadas essas competências no ato administrativo de sua criação.

Capítulo IV

DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

E DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 18. Ao Gabinete do Prefeito Municipal

competete:

I - Assistir ao Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II - Assessorar o Prefeito Municipal nos contatos com os demais Poderes e autoridades;

III - Assessorar o Prefeito Municipal no atendimento aos munícipes;

IV - Assessorar os demais órgãos da Prefeitura na execução de políticas, programas, planos, projetos, metas e diretrizes de ação de governo do Município;

V - Executar serviços de relações públicas e de contatos com a imprensa em geral;

VI - Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos parlamentares.

Art. 19. O Gabinete do Prefeito é composto da seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Chefia de Gabinete

1 - Gerência Operacional

2 - Ouvidoria Administrativa Municipal

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete do Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20. Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

I - Assistir ao Vice-Prefeito Municipal nas atividades institucionais;

II - Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Vice-Prefeito.

Seção III

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 21. À Secretaria Municipal de Governo compete:

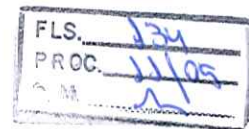
I - Coordenar e promover a representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II - Assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- III** - Coordenar e promover as atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;
- IV** - Assessorar no que couber assuntos relacionados à Comunicação Social no Município;
- V** - Assessorar no que couber assuntos atinentes à política de gênero no Município;
- VI** - Assessorar no que couber assuntos atinentes à política de juventude no Município;
- VII** - Assessorar no que couber assuntos atinentes à política para portadores de necessidades especiais no Município;
- VIII** - Assessorar no que couber assuntos atinentes à política para promoção da igualdade racial no Município;
- IX** - Assessorar no que couber assuntos relacionados à participação popular no Município;
- X** - Promover integralmente todos os setores da Prefeitura Municipal no que se refere à comunicação e à imprensa;
- XI** - Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito;
- XII** - Coordenar convênio de cooperação técnica e administrativa com instituições e órgãos públicos e privados;
- XIII** - Coordenar as relações político-administrativas com outros Municípios e com entidades públicas e privadas;
- XIV** - Articular e coordenar as ações dos representantes do Poder Executivo nos Conselhos e órgãos auxiliares de natureza consultiva;
- XV** - Acompanhar e controlar o processo de integração e descentralização administrativa;
- XVI** - Acompanhar e adequar as ações dos órgãos da Administração Indireta;
- XVII** - Articular e a coordenar as ações de governo desenvolvidas pela Administração Direta;
- XVIII** - Planejar e acompanhar os projetos e os programas estratégicos e especiais de governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 22. A Secretaria Municipal de Governo apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

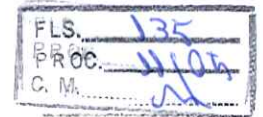
- 1 - Assessoria de Relações Internacionais
- 2 - Assessoria Especial de Políticas para a Juventude
- 3 - Assessoria Especial de Promoção da Igualdade Racial
- 4 - Assessoria Especial de Políticas para as Mulheres
 - 4.1 - Centro de Referência da Mulher
 - 4.2 - Casa Abrigo
- 5 - Coordenadoria Executiva de Governo
 - 5.1 - Secretaria Geral
 - 5.2 - Gerência de Captação de Recursos e Convênios
- 6 - Coordenadoria Executiva de Participação Popular
 - 6.1 - Centro de Referência da Cidadania
- 7 - Coordenadoria Executiva de Comunicação Social e Cerimonial

Seção IV

Da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Art. 23. À Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compete:

- I - Prestar assistência jurídica ao Prefeito Municipal e aos titulares das Secretarias Municipais;
- II - Representar o Município, por delegação, em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- V - Proceder a inquéritos e sindicâncias;
- VI - Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas no prazo legal;
- VII - Prestar assessoramento jurídico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VIII - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

IX - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

1 - Coordenadoria Executiva dos Negócios Jurídicos

1.1 - Centro de Orientação e Defesa do Consumidor e Mutuários do Sistema Habitacional - CODECOM

1.2 - Procuradoria Geral do Município

Seção V

Da Secretaria Municipal da Administração

Art. 25. À Secretaria Municipal da Administração compete:

I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à modernização administrativa;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança do Paço Municipal;

III - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes internos;

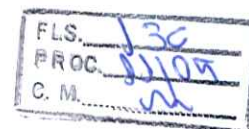
IV - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial;

V - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Prefeitura Municipal;

VI - Promover a administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos da ação de governo do Município;

VII - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras, licitações, contratos;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva da Administração
 - 1.1 - Gerência de Serviços Administrativos
 - 1.2 - Gerência de Gestão Patrimonial
- 2 - Coordenadoria Executiva de Transportes e Serviços Gerais
 - 2.1 - Gerência de Transportes
 - 2.2 - Gerência de Serviços Gerais
- 3 - Coordenadoria Executiva de Administração de Suprimentos
 - 3.1 - Gerência de Licitações
 - 3.2 - Gerência de Administração de Suprimentos e Contratos
- 4 - Coordenadoria Executiva de Tecnologia da Informação
 - 4.1 - Gerência de Tecnologia da Informação
- 5 - Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos
 - 5.1 - Gerência de Administração de Recursos Humanos
 - 5.2 - Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos
 - 5.3 - Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho

Seção VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 27. À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar a elaboração do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, da programação financeira de receita e desembolso, avaliando e acompanhando suas execuções;

II - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômicos, financeiros, tributários e patrimoniais;

III - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Prefeitura Municipal;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração, fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município;

V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 28. A Secretaria Municipal da Fazenda apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I - Gabinete do Secretário
 - 1 - Procuradoria da Fazenda Municipal
 - 2 - Coordenadoria Executiva de Administração Tributária
 - 2.1 - Gerência de Rendas Imobiliárias
 - 2.2 - Gerência de Rendas Mobiliárias
 - 2.3 - Gerência de Fiscalização Tributária
 - 2.4 - Gerência de Administração da Dívida Ativa
 - 3 - Coordenadoria Executiva de Administração Orçamentária, Contábil e Financeira
 - 3.1 - Gerência de Administração Orçamentária
 - 3.2 - Gerência de Contabilidade
 - 3.3 - Gerência de Administração Financeira
 - 3.4 - Controladoria
 - 3.5 - Gerência de Controle da Arrecadação

Seção VII

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano

Art. 29. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano compete:

- I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao desenvolvimento urbano no âmbito do Município;
- II - Promover políticas setoriais de habitação, meio ambiente, transporte público e de trânsito no âmbito do Município;
- III - Promover a articulação entre as diversas esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não governamentais visando a implementação de planos, programas, e projetos de urbanização, habitação, meio ambiente, transporte público, trânsito e desenvolvimento urbano;
- IV - Manifestar-se sobre urbanização, parcelamento e ocupação do solo, meio ambiente, planejamento físico e territorial, obras públicas e privadas, patrimônio histórico urbano, infra-estrutura e equipamentos urbanos necessários ao bem estar da população do Município;
- V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 30. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Assessoria de Planejamento e Informações
- 2 - Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano
 - 2.1 - Gerência de Preservação do Patrimônio Urbano
 - 2.2 - Gerência de Projetos Urbanos
 - 2.3 - Gerência de Aprovação de Projetos
 - 2.4 - Gerência de Fiscalização de Obras Particulares
 - 2.5 - Gerência de Fiscalização de Posturas
- 3 - Coordenadoria Executiva de Habitação
 - 3.1 - Gerência de Planejamento Habitacional
 - 3.2 - Gerência de Produção Habitacional
- 4 - Coordenadoria Executiva de Trânsito e Transporte
 - 4.1 - Gerência de Planejamento do Trânsito e Transporte
 - 4.2 - Gerência de Operação do Trânsito
- 5 - Coordenadoria Executiva de Meio Ambiente
 - 5.1 - Gerência de Planejamento e Gestão Ambiental
 - 5.2 - Gerência de Conservação de Áreas Verdes
 - 5.3 - Parque do Trabalhador

Seção IX

Da Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos

Art. 31. À Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos compete:

- I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados a obras e serviços públicos municipais;
- II - Promover a execução de obras públicas;
- III - Promover a manutenção de logradouros e próprios públicos
- IV - Promover a fiscalização dos serviços de utilidade pública permitidos, concedidos ou autorizados;
- V - Promover a produção de artefatos de cimento e de placas de sinalização;
- VI - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Obras e Serviços Públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

. Unidade de Apoio e Controle Administrativo Financeiro

- 1.1 - Gerência de Obras Viárias
- 1.2 - Gerência de Drenagem
- 1.3 - Gerência de Edificações Públicas
- 1.4 - Gerência de Produção de Artefatos
- 1.5 - Gerência de Limpeza de Vias Públicas
- 1.6 - Gerência de Iluminação Pública
- 1.7 - Gerência de Apoio Técnico e Projetos
- 1.8 - Gerência de Manutenção de Próprios Municipais

Seção VII

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 33. À Secretaria Municipal da Saúde compete:

- I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de saúde;
- II** - Promover assistência médica, odontológica, hospitalar e de saúde pública do Município;
- III** - Promover a saúde ambiental, a proteção e a recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores;
- IV** - Promover a vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;
- V** - Promover a ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário no âmbito do Município;
- V** - Promover a assistência ambulatorial e de transportes de pessoas enfermas;
- VI** - Supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede municipal de saúde;
- VII** - Supervisionar, coordenar e controlar a administração e execução de convênios da área da saúde;
- VIII** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. A Secretaria Municipal da Saúde apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** - Gabinete do Secretário
 - 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

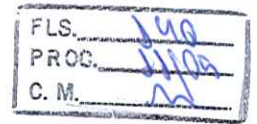
- 1.1 - Gerência de Gestão Administrativa
- 2 - Coordenadoria Executiva de Auditoria
 - 2.1 - Gerência de Auditoria
- 3 - Coordenadoria Executiva de Urgência, Emergência e Pronto Atendimento
 - 3.1 - Gerência de Unidades
- 4 - Coordenadoria Executiva de Programas
 - 4.1 - Centro de Referência de Saúde do Trabalhador
 - 4.2 - Centro de Referência do Jovem e do Adolescente
 - 4.3 - Centro Regional de Reabilitação
 - 4.4 - Núcleo de Gestão Assistencial
 - 4.5 - Gerência de Planejamento
 - 4.6 - Gerência de Formação Continuada
 - 4.7 - Gerência do Programa DST/AIDS
- 5 - Coordenadoria Executiva de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
 - 5.1 - Gerência de Vigilância Sanitária
 - 5.2 - Gerência de Vigilância Epidemiológica
- 6 - Coordenadoria Executiva da Rede Básica
 - 6.1 - Gerência de Rede Básica

Seção VIII

Da Secretaria da Educação

Art. 35. À Secretaria da Educação compete:

- I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- II** - Promover a educação infantil, fundamental, de jovens e adultos, complementar e especial no Município;
- III** - Supervisionar e coordenar a administração e manutenção da rede escolar do Município;
- IV** - Articular-se com os demais órgãos públicos e entidades privadas visando a complementação, o aperfeiçoamento e a consecução dos planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de educação;
- V** - Promover o apoio integral ao educando, bem como a administração das atividades de alimentação e de transportes aos escolares do Município;
- VI** - Administrar e promover a manutenção de bibliotecas escolares e a guarda, controle, renovação e circulação do acervo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. A Secretaria Municipal da Educação apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Assuntos Administrativos
 - 1.1 - Gerência de Gestão Administrativa
 - 1.2 - Gerência de Pesquisa e Gerenciamento de Informações
 - 1.3 - Gerência de Gestão de Suprimentos
 - 1.4 - Gerência de Gestão de Transporte Escolar
- 2 - Coordenadoria Executiva de Desenvolvimento Pedagógico
 - 2.1 - Gerência de Educação Infantil
 - 2.2 - Gerência de Educação Fundamental
 - 2.3 - Gerência de Educação Complementar
 - 2.4 - Gerência de Educação Especial
- 3 - Coordenadoria Executiva de Projetos Especiais
 - 3.1 - Cursinhos Populares
 - 3.2 - Educação de Jovens e Adultos
 - 3.3 - Escola Municipal Iracema Nogueira
 - 3.4 - Portais do Saber

Seção XII

Da Secretaria Municipal da Cultura

Art. 37. À Secretaria Municipal da Cultura compete:

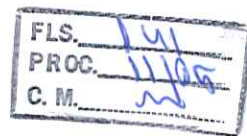
I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de cultura;

II - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivo à cultura e de ações de democratização da prática cultural e de inclusão social por intermédio do cultura;

III - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades culturais;

V - Promover a coleta, guarda, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico, arqueológico e cultural do Município;

VI - Administrar os equipamentos culturais e do patrimônio histórico e artístico do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 38. A Secretaria Municipal da Cultura apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultura
- 2 - Coordenadoria Executiva de Cultura
 - 2.1 - Gerência de Administração de Equipamentos Culturais
 - 2.2 - Gerência de Eventos e Projetos Culturais
 - 2.3 - Gerência de Projetos Especiais
 - 2.4 - Oficinas Culturais

Seção XIV

Da Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania

Art. 39. À Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania compete:

I - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados à política municipal de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

II - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de inclusão social e desenvolvimento da cidadania;

III - Orientar, acompanhar e supervisionar as entidades não governamentais de assistência social quanto aos procedimentos técnico-administrativo relativos à inclusão social e cidadania;

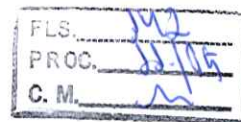
IV - Gerir os Fundos Municipais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente;

V - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. A Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

I - Gabinete do Secretário

- 1 - Coordenadoria Executiva de Inclusão Social e Cidadania
 - 1.1 - Gerência de Planejamento e Administração
 - 1.2 - Gerência de Projetos para a Criança e o Adolescente
 - 1.3 - Gerência de Projetos Especiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção X

Da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

Art. 41. À Secretaria Municipal do Esporte e Lazer compete:

- I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas, e projetos relacionados ao esportes e lazer no Município;
- II** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação dos planos, programas e projetos de incentivos aos esportes e de ações de democratização da prática esportiva e de inclusão social por intermédio do esporte;
- III** - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas;
- IV** - Administrar os próprios esportivos e de lazer municipais;
- V** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 42. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** - Gabinete do Secretário
 - 1** - Coordenadoria Executiva de Esportes e Lazer
 - 1.1** - Gerência de Administração de Equipamentos para Esporte e Lazer
 - 1.2** - Gerência de Eventos e Projetos Esportivos
 - 1.3** - Gerência de Projetos Especiais
 - 1.4** - Escolinhas de Esportes

Seção XI

Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Art. 43. À Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico compete:

- I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico do Município;
- II** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política de integração da economia regional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Incentivar os estudos e pesquisas objetivando a orientação das atividades da indústria, comércio, serviços e agropecuária;

IV - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de abastecimento, segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação no âmbito do Município;

V - Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI - Promover a articulação entre as políticas e programas do Governo Municipal e as ações da sociedade civil ligadas à produção alimentar, alimentação e nutrição;

VII - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de desenvolvimento do turismo;

VIII - Articular a participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes da política municipal de turismo;

IX - Promover a articulação entre as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;

X - Promover e encaminhar estudos que visem o aproveitamento dos recursos naturais do Município para fins turísticos;

XI - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato;

XII - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação da política municipal de apoio ao cooperativismo e ao associativismo;

XIII - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 44. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

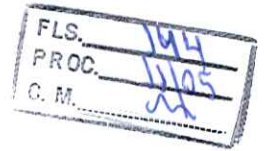
I - Gabinete do Secretário

1 - Secretaria Geral

2 - Coordenadoria Executiva de Comércio, Turismo e Serviços

2.1 - Centro de Eventos

3 - Coordenadoria Executiva de Agroindústria e Segurança Alimentar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- 3.1 - Gerência de Alimentação Escolar e Abastecimento Institucional
- 3.2 - Gerência de Agricultura
- 3.3 - Gerência de Abastecimento
- 4 - Coordenadoria Executiva da Indústria e Tecnologia
- 5 - Coordenadoria Executiva de Economia Social e Solidária
 - 5.1 - Gerência do Posto de Atendimento ao Trabalhador e do Banco do Povo

Seção XV

Da Guarda Municipal

Art. 45. À Guarda Municipal compete:

- I** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de planos, programas e projetos relacionados à segurança pública e cidadania no Município;
- II** - Executar a guarda de próprios e bens municipais;
- III** - Executar a ordenação e a fiscalização do trânsito no Município;
- IV** - Formular, coordenar, acompanhar e supervisionar a implementação de programas de combate à violência integrados à rede de ensino;
- V** - Auxiliar na fiscalização de obras e posturas municipais;
- VI** - Auxiliar as demais instituições de segurança pública existentes no Município;
- VII** - Auxiliar na promoção da inclusão social e da cidadania;
- VIII** - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

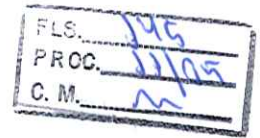
Art. 46. A Guarda Municipal apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I** - Comando da Guarda Municipal
 - 1 - Coordenadoria Executiva da Guarda Municipal

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVI

Da Administração Distrital de Bueno de Andrada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 47. À administração distrital de Bueno de Andrada compete:

I - Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II - Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III - Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

Seção XVII

Da Administração Distrital da Vila Xavier

Art. 48. À administração distrital da Vila Xavier compete:

I - Acompanhar e supervisionar a implementação de políticas, programas, planos e projetos governamentais em sua área de atuação.

II - Descentralizar o atendimento dos serviços públicos

III - Desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. O Sub-Prefeito terá prerrogativas de Secretário Municipal.

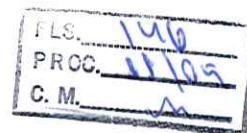
Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 49. O Executivo Municipal criará e regulamentará:

I - O Centro de Formação do Magistério Público Municipal, com o objetivo de formar, capacitar e valorizar os profissionais do magistério público municipal;

II - O Centro de Formação do Servidor Público Municipal, cujo objetivo é formar, capacitar e valorizar os servidores públicos da Administração Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

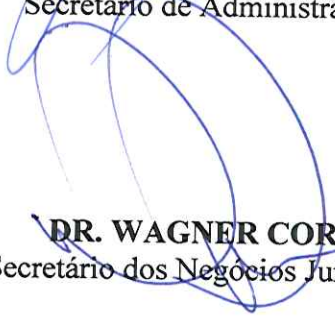
Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2005 (dois mil e cinco).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal


DONIZETE SIMIONI
Secretário de Administração


DR. WAGNER CORRÊA
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

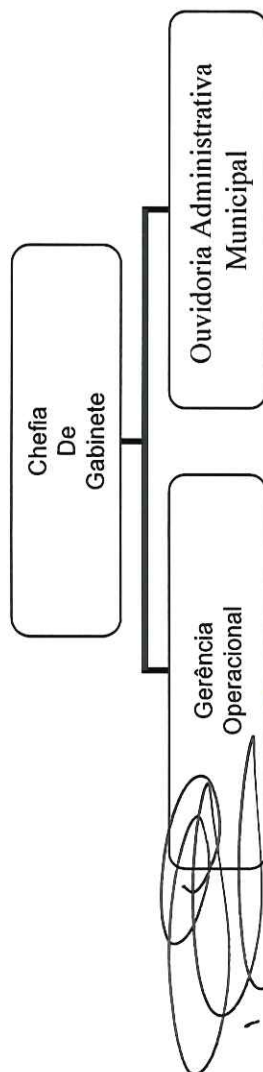

MÁRCIA APARECIDA OVEJANE DA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2005. ("PC").

.Publicada no Jornal "O Imparcial", de quinta-feira, 21.abril.2005 - Exemplar nº 19.091.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica do
Gabinete do Prefeito

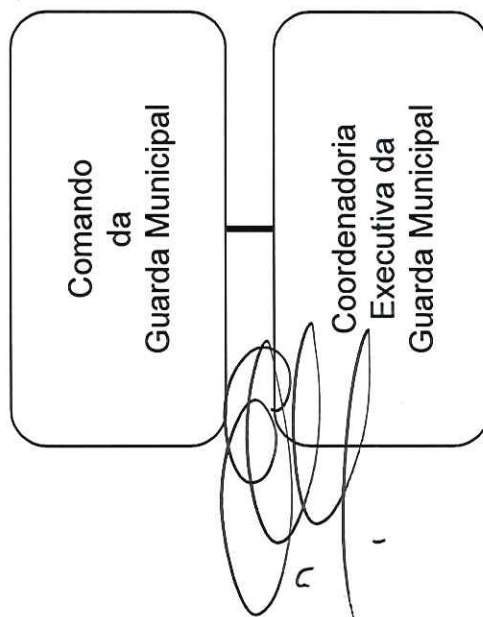


FLS. 247
PROC. 13/05
C. M. 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

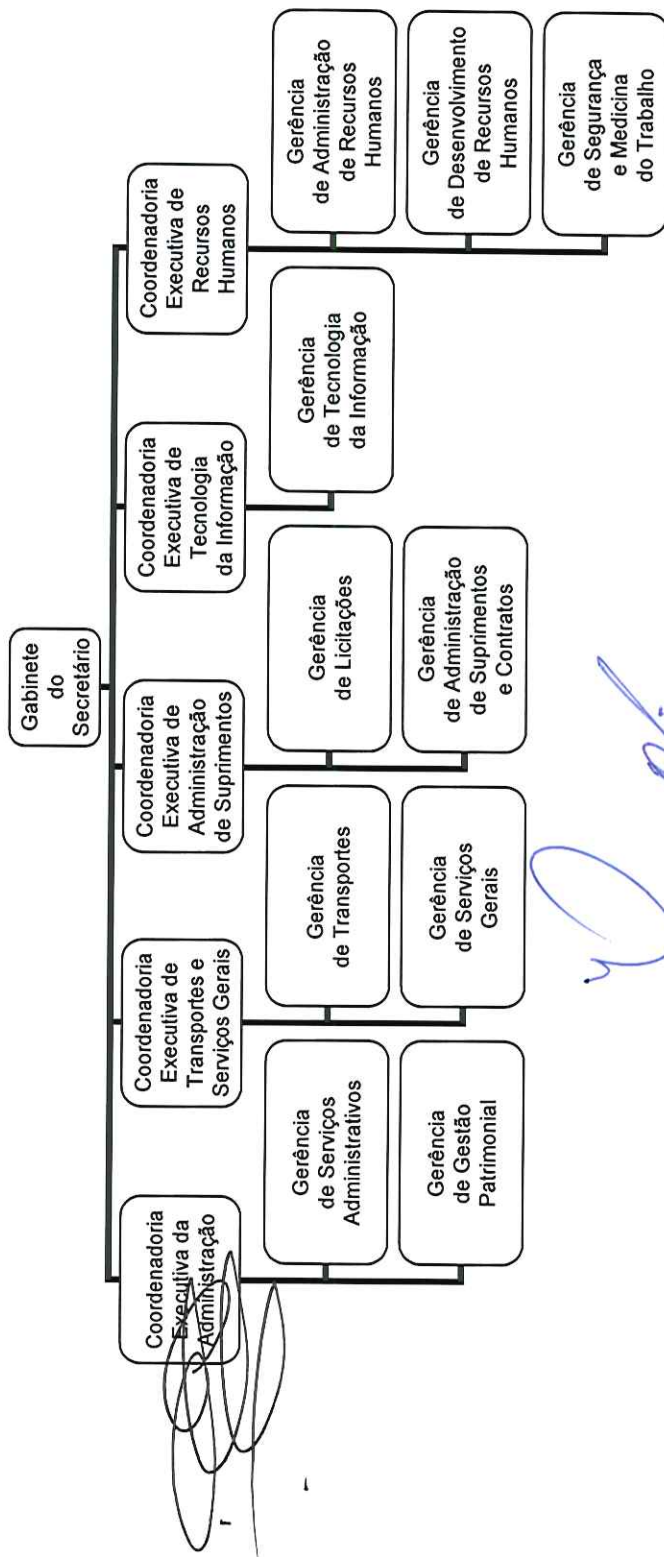
Estrutura Hierárquica da Guarda Municipal



FLS.	148
PROC.	55/05
C. M.	22



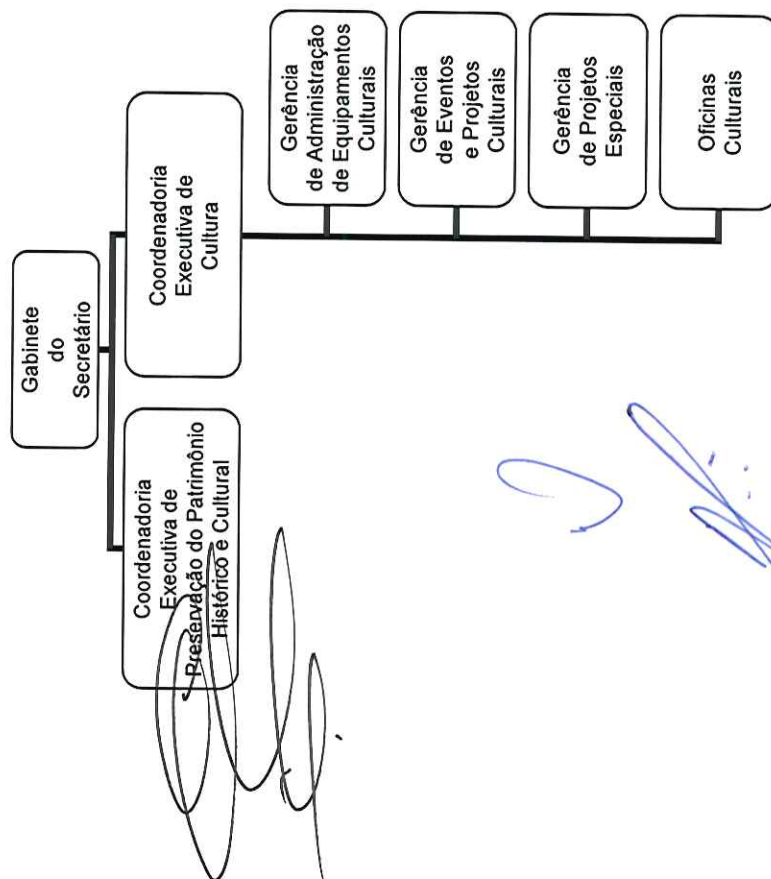
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Administração



FLS. 1199
PROB. 11/09
C. M. 11/09



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Cultura



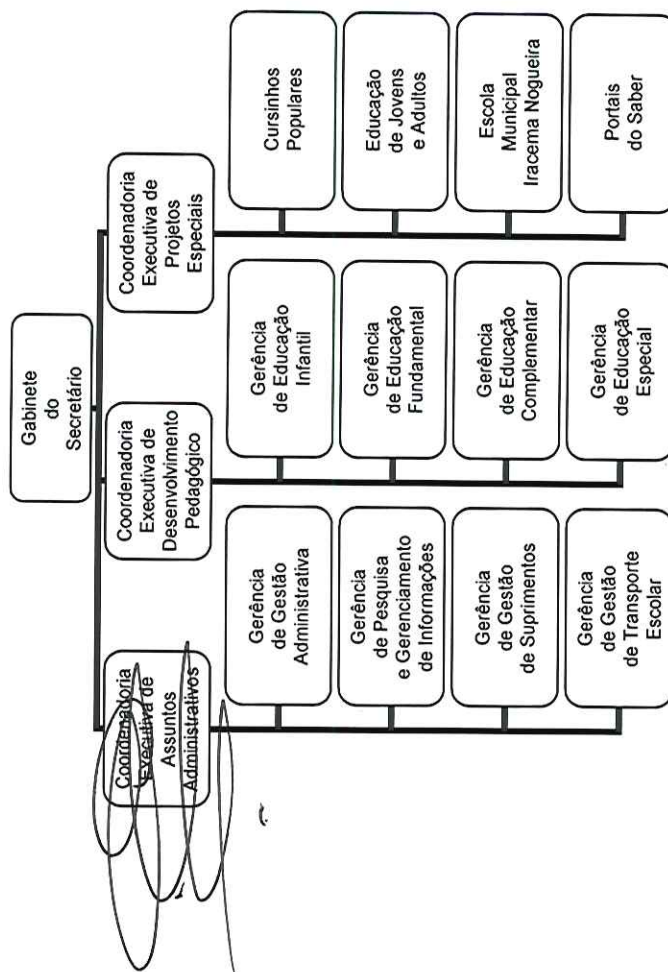
ROC. 150
32/05
C. M. [Signature]

[Signature]

[Signature]



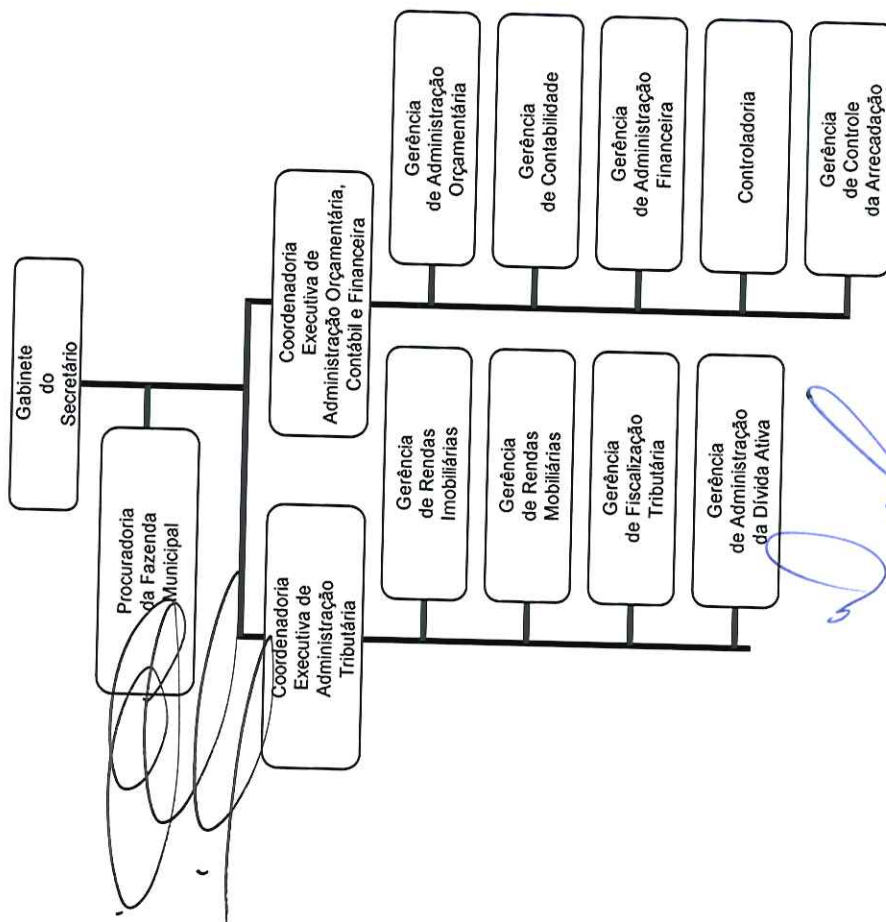
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Educação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

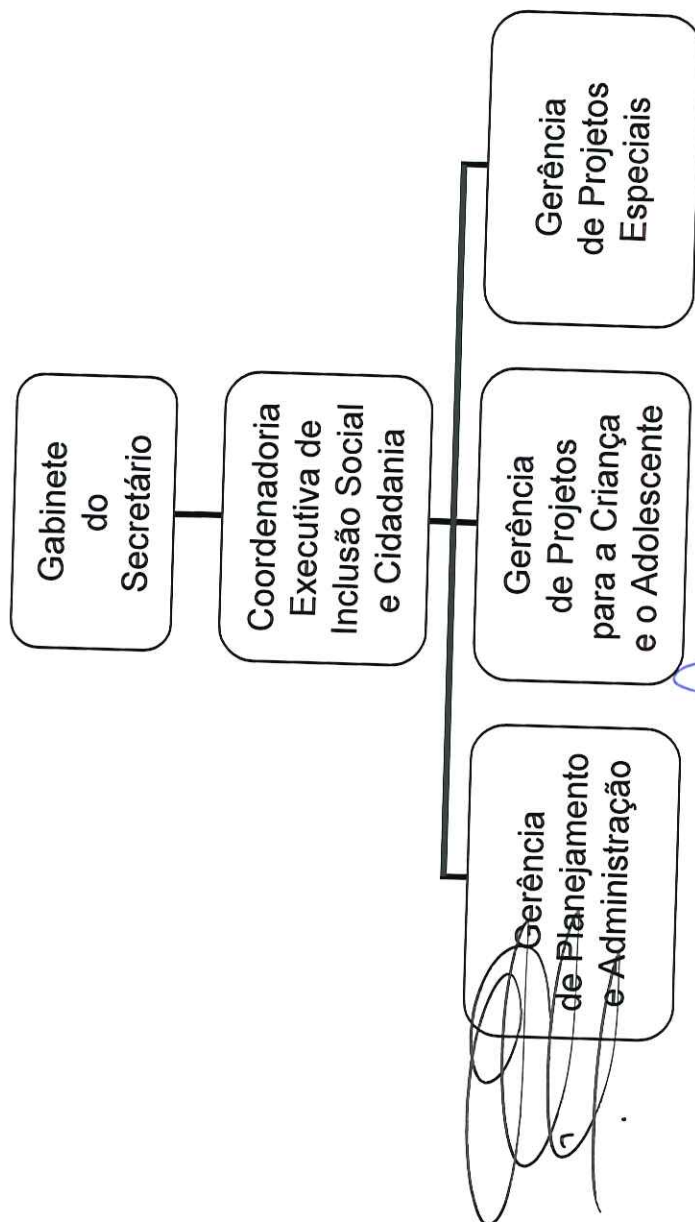
Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal da Fazenda



FLS. 562
PROC. 22/95
C. M. 22/95

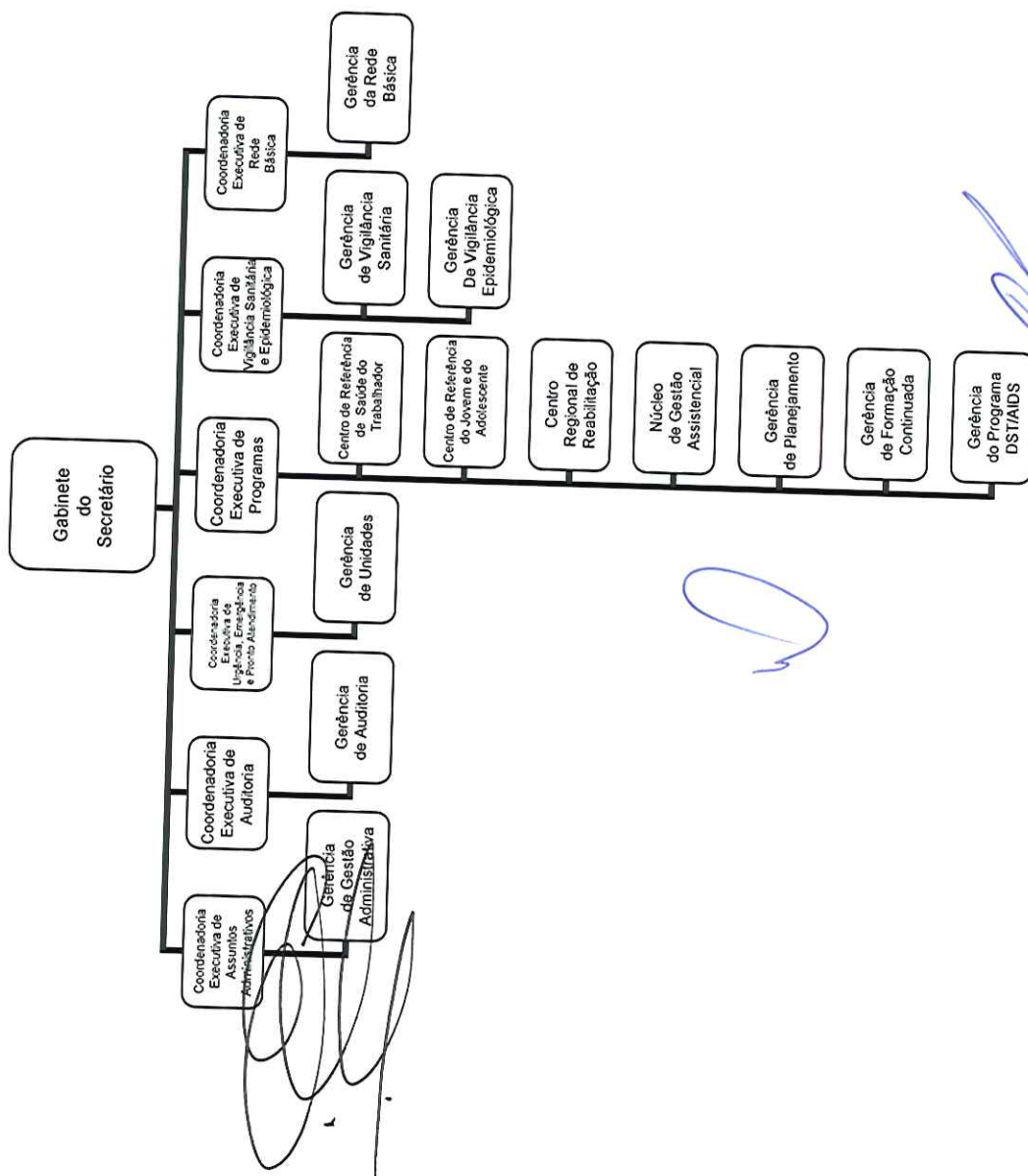


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Inclusão Social e Cidadania





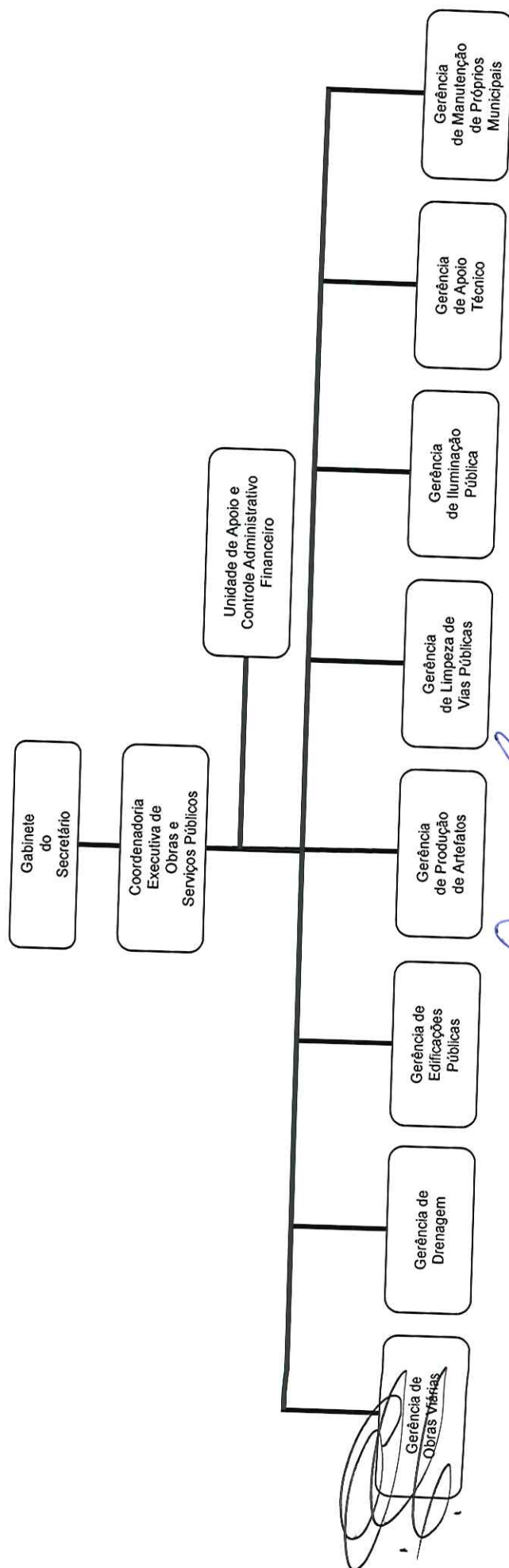
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal da Saúde



FLS. 154
PROC. 22105
C. M. 22105



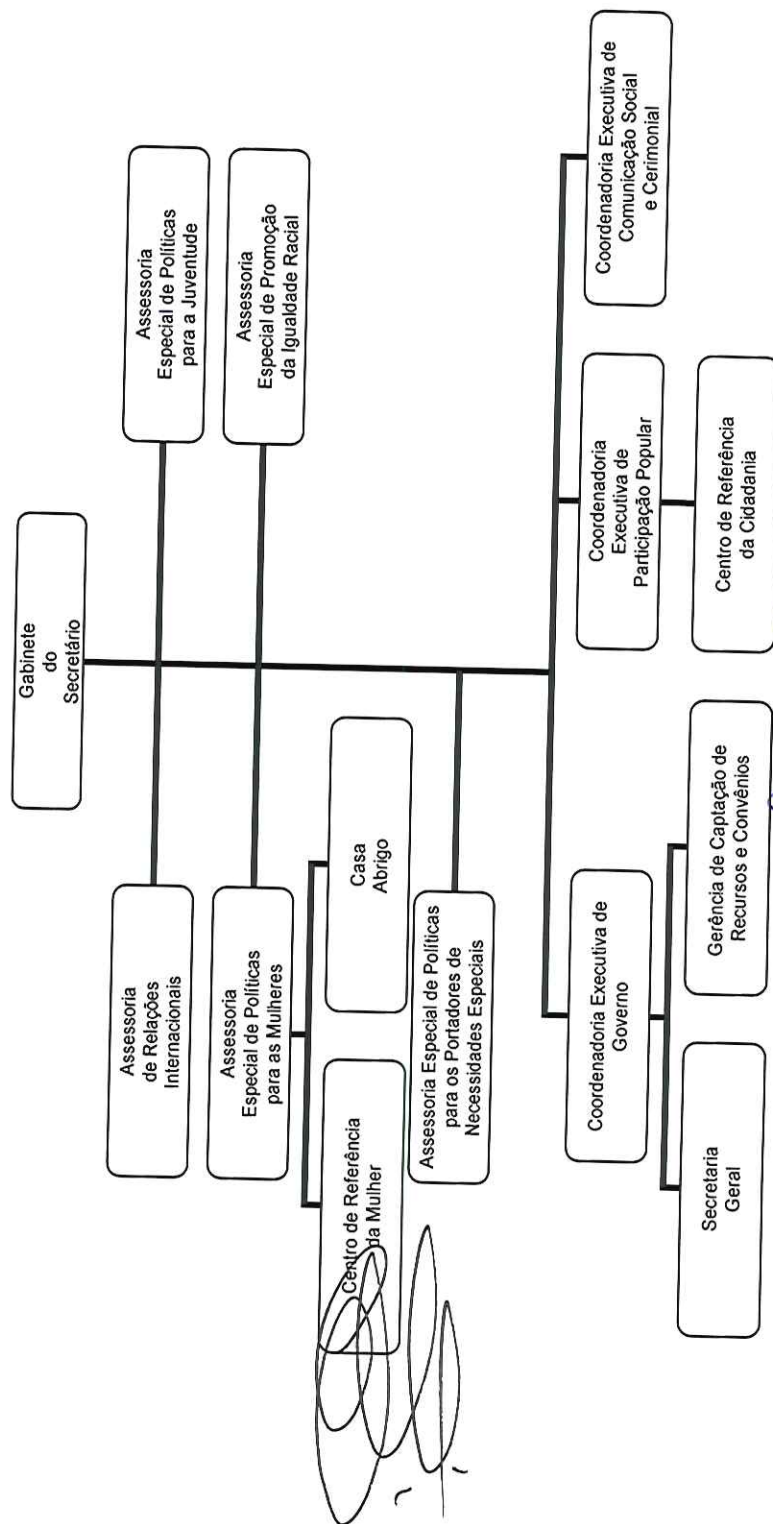
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal das Obras e Serviços Públicos



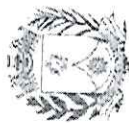
FLS. 355
PROC. 11/05
G. M.



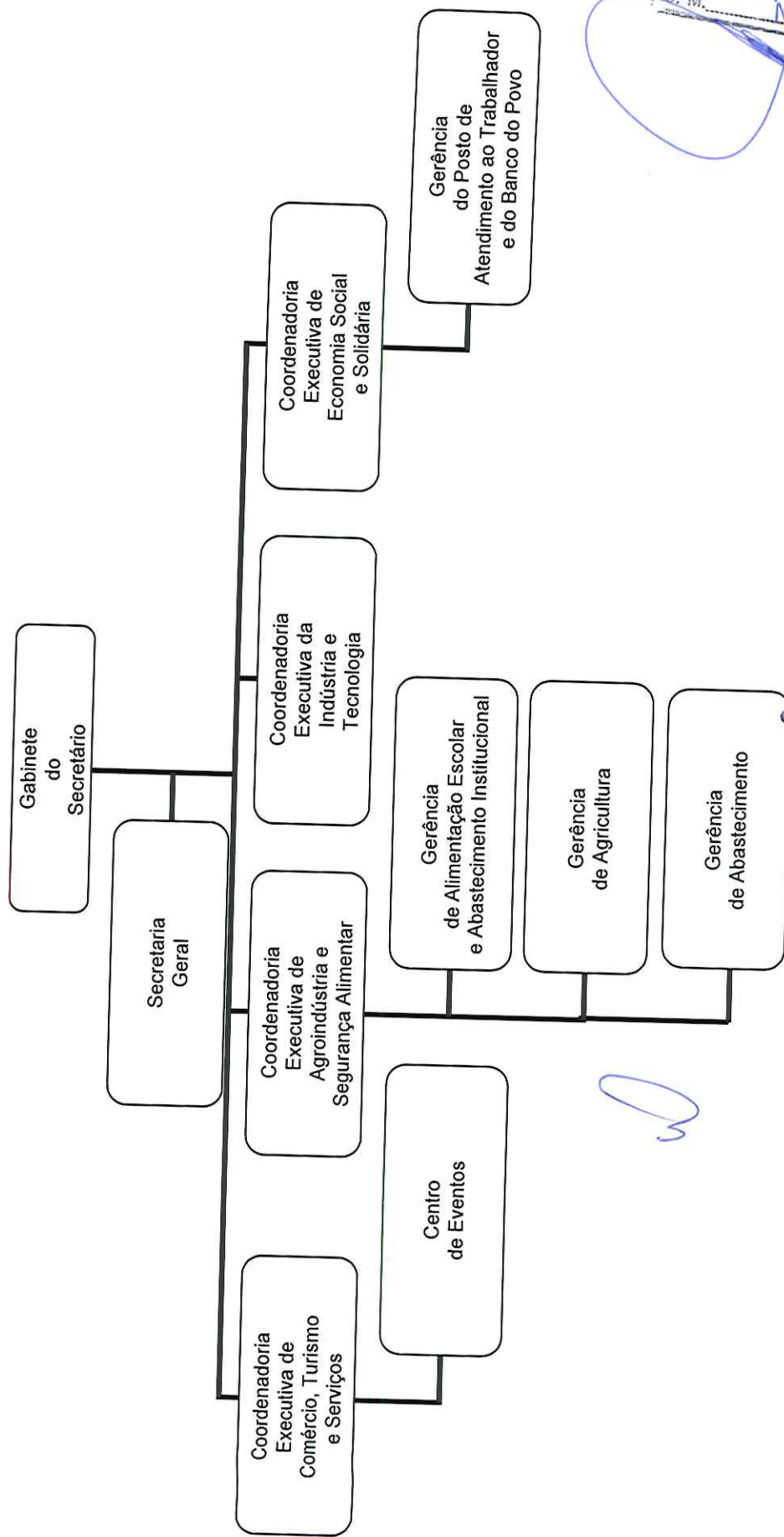
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal de Governo



FLS. 156
PROC. 11/05
C. M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

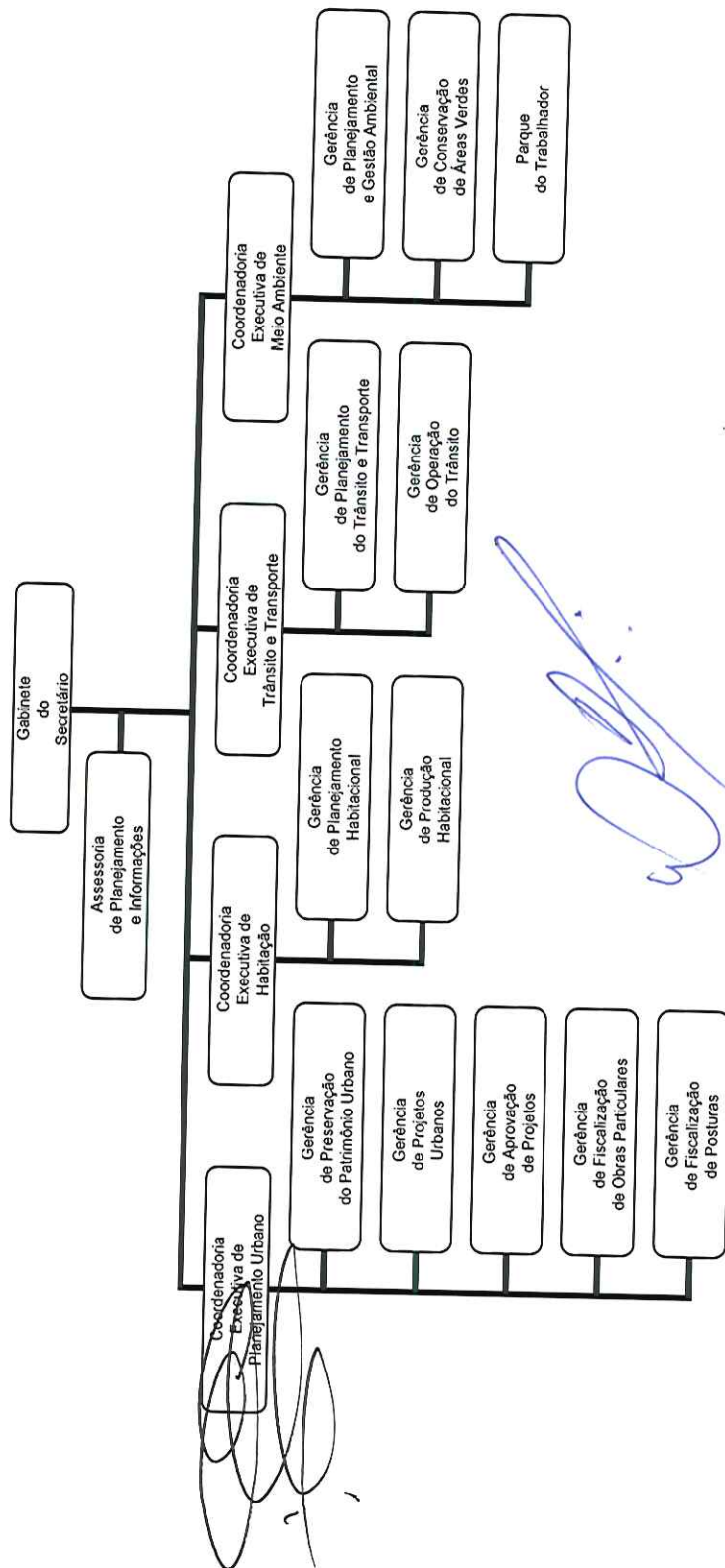


FLS. 157
PROC. 11105
C. M. NX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

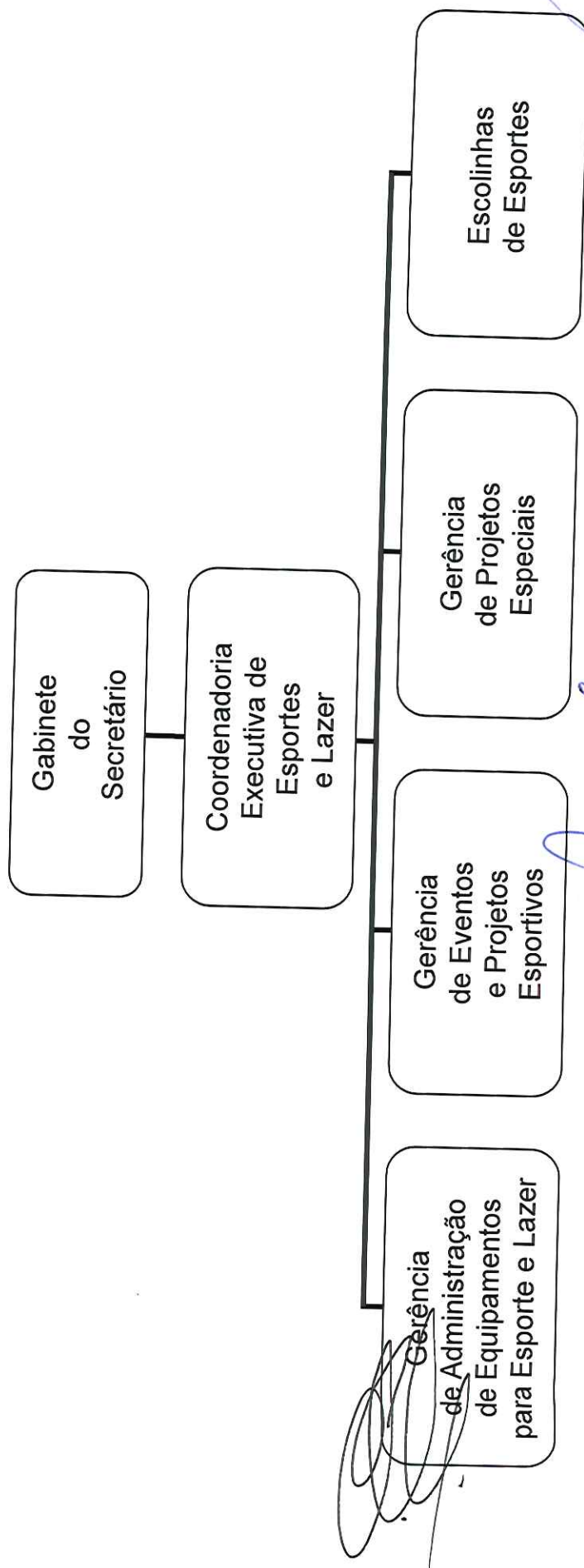
Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano



FLS. 158
PROC. 11189
C. M. M



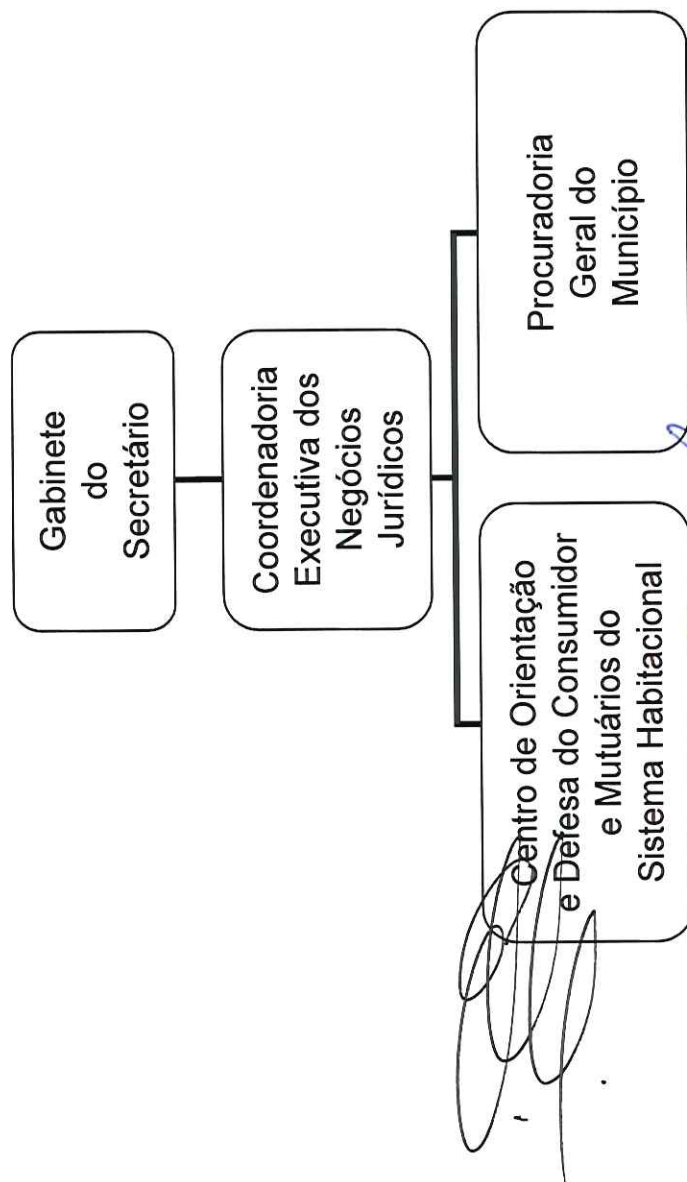
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Estrutura Hierárquica da
Secretaria Municipal do Esportes e Lazer





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Estrutura Hierárquica da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos



FLS. 168
PROC. 11/05
C. M. [Signature]